



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
08 de julho de 2013

ALTERAÇÕES

- Regulamento de Cobrança de
Taxas e Outras Receitas Municipais
- Tabela de Taxas e Outras Receitas
Municipais
- Estudo Económico-Financeiro

(Deliberação da CMA de 19.06.2013)

(Deliberação da AMA de 28.06.2013)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REGULAMENTO DE COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

A publicação em 1 de agosto de 2002 do "Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais" visou, acima de tudo, pôr termo à vigência de uma tabela de taxas que datava de 1984, que estava totalmente desatualizada e em desconformidade com a realidade legislativa em vigor.

O período de vigência daquele regulamento e respetiva tabela, acabou por demonstrar algumas insuficiências técnicas que dificultam a sua leitura e aplicação. Contudo, ao invés de produzir alterações pontuais ao texto regulamentar, à medida que se ia verificando essa necessidade, optou-se por inventariá-las e produzir um documento que reunisse a sua solução global. Esse documento que agora se pretende aprovar resulta, pois, do contributo dos vários serviços camarários que aplicam diariamente o regulamento e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a qual fez chegar aos seus associados uma proposta de regulamento de cobrança de taxas, que foi acolhida em certa medida neste regulamento. Por outro lado, a referida tabela anexa enferma também de insuficiências, designadamente, no âmbito das matérias previstas e da sua organização interna. Assim, foram introduzidas taxas relativas, por exemplo, à emissão horários de estabelecimento de venda ao público, de licenças especiais de ruído e licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis. Foram reorganizados, nomeadamente, os capítulos da tabela relativos à publicidade, mercados e cemitérios.

Acresce tornar-se necessária a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das referidas taxas, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o qual foi realizado.

O projeto do presente regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foram objeto de consulta pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvida a ACECOA - Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora.

Assim, e porque, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal, submete-se à aprovação dos órgãos respetivos o presente regulamento.

TITULO I NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, da Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, designadamente, pela concessão de licenças e prestação de serviços.

2. O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a lei ou regulamento especiais.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas e outras receitas municipais incidem sobre todos os atos, registos, licenças, e serviços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais ou em outras tabelas, posturas ou regulamentos municipais.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

Os encargos a que se refere o artigo anterior são suportados pelos interessados que requerem os atos, registos, licenças ou serviços previstos nos instrumentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5.º

Isenções

1. Revogado.
2. Está isenta das taxas devidas pela ocupação do domínio semipúblico municipal a afixação de publicidade em toldos, sanefas, palas, alpendres fixos ou articulados, chapéus de sol e similares abrangidos pelo Licenciamento Zero.
3. Podem ser isentados do pagamento de taxas, total ou parcialmente:
 - a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
 - b) As associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
 - d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
 - e) As pessoas de comprovada insuficiência económica.
4. As isenções referidas no número anterior ou em qualquer outra disposição do presente regulamento, não dispensam o requerimento à câmara municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
5. As isenções referidas no n.º 3 são concedidas por deliberação da assembleia municipal, sob proposta fundamentada da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 12, da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.
6. O pedido de isenção deve ser formulado em

requerimento dirigido ao presidente da câmara pelos interessados, os quais devem juntar ao mesmo, prova da qualidade em que requerem e do preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

7. As pessoas a que se refere o n.º 3 do presente artigo, podem ainda beneficiar da isenção de pagamento de outras receitas municipais, que não taxas, fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, observando-se, neste caso, o disposto nos números anteriores.
8. As isenções previstas neste artigo não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 6.º

Formalismo dos requerimentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, os requerimentos dirigidos à câmara municipal são feitos em impressos próprios, colocados à disposição dos interessados, pelos serviços camarários, sem prejuízo da sua formalização em folhas de modelo A4.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, sempre que possível e cumpridos todos os requisitos legais para tanto, os referidos requerimentos pode ainda ser realizados por via eletrónica.
3. Podem, no entanto, ser requeridos verbalmente os pedidos de renovação de licenças desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido o disposto no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Não carece de requerimento a renovação automática de licença, prevista no artigo 25.º, n.º 1.
5. As meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo respeitantes a matérias abrangidas pelo Licenciamento Zero deverão ser feitas através do "Balcão do Empreendedor".

Artigo 7.º

Remessa de documentos

1. Sempre que sejam produzidas certidões, atestados ou outros atos meramente declarativos ou

sejam reproduzidos documentos de interesse particular, os interessados podem optar pela sua remessa por via postal, acrescentando nesse caso às taxas devidas, os encargos postais fixados.

2. A remessa postal referida no número anterior pode ser feita com registo ou aviso de receção, a pedido do interessado.

3. Nos casos em que os interessados optem pela remessa postal ou eletrónica, quando possível, dos documentos requeridos, o pagamento dos encargos devidos faz-se no momento da realização do pedido.

4. Os interessados podem optar no momento da realização do pedido, pelo pagamento dos encargos ou pela entrega de envelope devidamente endereçado e selado para posterior envio dos documentos.

5. O número anterior aplica-se, também, nos casos em que os interessados usem a via postal para enviar à Câmara Municipal da Amadora o seu pedido.

6. A opção referida no n.º 1 deve ser publicitada aos utentes de forma clara nos locais de atendimento.

Artigo 8.º

Urgências

A produção de atos meramente declarativos ou a emissão de documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, determina a cobrança em dobro das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, devendo nestes casos o pedido ser satisfeito no prazo de dois dias úteis, após a entrada do requerimento.

Artigo 9.º

Buscas

1. Sempre que o interessado na emissão de certidão ou outro documento declarativo não indique o ano da emissão do documento original, é cobrada a taxa devida pela realização das competentes buscas por cada ano de pesquisa, excluindo-se o ano corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca.

2. O limite máximo de buscas é de dez anos.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável sempre que a busca seja realizada, exclu-

sivamente, por métodos informáticos.

Artigo 10.º

Atualização

1. A Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais a que o presente regulamento se refere é atualizada anual e automaticamente, com base na Taxa de Inflação.

2. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3. Independentemente da atualização a que refere este artigo, a Câmara Municipal da Amadora pode, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal, a atualização extraordinária ou a alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores são arredondados, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

5. O disposto nos números anteriores é aplicável a todas e quaisquer taxas ou outras receitas municipais, ainda que não previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 11.º

IVA

Às receitas fixadas em tabelas, posturas ou regulamentos municipais, acresce, sempre que devido, IVA à taxa legal.

TÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Capítulo I

Liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2. O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que

o facto tributário ocorreu.

3. Os valores assim obtidos são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

4. Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

5. Quando o sujeito passivo for uma entidade concessionária de um serviço público, podem ser estabelecidas outras formas de liquidação baseadas em elementos indiciários ou outros, mediante acordo entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Notificação

1. A liquidação é notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2. Da notificação da liquidação consta a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 14.º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio no qual se faz referência aos seguintes elementos:

- a)** Identificação do sujeito passivo;
- b)** Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c)** Enquadramento na tabela de taxas;
- d)** Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2. O documento mencionado no número anterior designa-se nota de liquidação e faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de procedimento faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 15.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1. Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento

em erro de facto ou de direito.

2. A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3. O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4. Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5. Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6. Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 16.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta causar.

Capítulo II

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1. Salvo regime especial, nomeadamente o que se acha previsto no regime do Licenciamento Zero todas as taxas ou outras receitas são pagas na Tesouraria Municipal, antes da prática ou verificação dos factos a que respeitam.

2. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4. O pagamento das taxas e outras receitas relativas a licenças ou outros atos cuja renovação se tenha operado automaticamente, deve efetuar-se nos termos do número anterior e no prazo a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º deste regulamento.

5. Sempre que sejam produzidas certidões, atestados ou outros atos meramente declarativos ou sejam reproduzidos documentos de interesse particular, o pagamento das taxas é devido no momento da realização do pedido pelo interessado.

6. Não havendo lugar à emissão do documento, do facto é notificado o interessado e a taxa paga devolvida.

7. Sempre que a taxa ou encargos cobrados no ato da receção do pedido dos documentos a que se refere o n.º 5 sejam insuficientes para integral pagamento, aquele só é satisfeito depois de pagos na sua totalidade, devendo para tanto, nesse caso, os serviços notificar os interessados.

8. Considera-se preparo toda a quantia que tenha sido entregue para pagamento da taxa devida pelo ato requerido e venha a revelar-se insuficiente para pagamento integral.

9. Nos casos previstos no n.º 5, não há lugar à devolução da taxa ou preparo se os interessados desistirem do pedido e os documentos tiverem já sido emitidos, ou, em qualquer caso, se os mesmos não forem levantados por aqueles no prazo máximo de seis meses contados da data de entrada do pedido.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao órgão executivo com possibilidade de delegação no seu Presidente, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de

Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação realiza-se até ao dia oito do mês a que esta corresponde.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

6. A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais está condicionada à prestação de caução, salvo se o requerente demonstrar impossibilidade ou dificuldade extrema em prestá-la.

Artigo 19.º

Prazo geral de pagamento

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de trinta dias a contar da notificação para pagamento, salvo os casos em que a lei ou regulamento fixe prazo especial.

2. Nas situações em que o ato ou o facto já tenha sido praticado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de quinze dias, a contar da notificação para pagamento.

3. Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida a con-

cessão de moratória.

Artigo 20.º

Prazo de pagamento das licenças renováveis

1. O pagamento das taxas ou outras receitas relativas a licenças ou atos de outra natureza, renováveis, deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a)** As anuais, de um de setembro a trinta e um de dezembro;
- b)** As licenças concedidas para ocupações ou utilizações de carácter temporário ou sazonal, nos trinta dias que antecedem o início da sua vigência;
- c)** As mensais e semanais, até ao último dia útil do mês ou semana anteriores àquele a que se refere a atividade.

2. Podem ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes, para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado, a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 21.º

Contagem de prazos para pagamento

- 1.** Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2.** O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Capítulo III Não pagamento

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

- 1.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.
- 2.** O interessado pode obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo para pagamento voluntário.

Artigo 23.º

Incumprimento

As dívidas ao município que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

TÍTULO III

DAS LICENÇAS

Artigo 24.º

Alvará de licença

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão do correspondente alvará de licença no qual deve constar:

- a)** A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b)** O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c)** As condições impostas no licenciamento;
- d)** A validade da licença, bem como o seu número de ordem;

2. O período referido no licenciamento pode reportar-se a dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 25.º

Renovação de Licenças

1. As licenças anuais são renovadas automática e sucessivamente e consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2. Não há lugar a renovação, se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, ou se à renovação obstar a natureza da licença.

3. Os titulares das licenças temporárias ou sazonais podem obter novas licenças, aproveitando-se os documentos e elementos relativos ao licenciamento imediatamente anterior, desde que o pedido seja formulado nos trinta dias anteriores ao termo do seu prazo e não se verifiquem alterações relativamente à última licença emitida.

4. As licenças não são renovadas quando o seu titular tenha introduzido alterações ao objeto do licenciamento.

Artigo 26.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a)** Pelo decurso do prazo;

- b) A pedido expresso dos titulares;
- c) Por decisão municipal, nos termos do artigo seguinte;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 27.º

Precariedade das licenças

1. Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal por motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazer cessá-las restituindo neste caso a taxa correspondente ao período não utilizado, se este for igual ou superior a um mês completo.
2. Por força da cessação a que se refere este artigo, não é devida aos titulares das licenças qualquer indemnização.

TÍTULO IV

NORMAS ESPECIAIS

Capítulo I

Serviços diversos

Artigo 28.º

Fotocópias

As taxas previstas na verbas 11.2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, são reduzidas a metade quando o pedido é formulado por estudantes ou portadores de cartão de leitor da biblioteca municipal.

Capítulo II

Publicidade

Artigo 29.º

Prazo trimestral

Para efeitos de computo dos prazos de validade das licenças trimestrais consideram-se períodos de três meses ou trimestre os que decorrem entre:

- a) um de janeiro e trinta e um de março;
- b) um de abril e trinta de junho;
- c) um de julho e trinta de setembro;
- d) um de outubro e trinta e um de dezembro.

Artigo 30.º

Medição

1. No mesmo anúncio ou reclamo utiliza-se mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
2. Nos anúncios ou reclamações volumétricos a

medição faz-se pela superfície exterior.

3. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo luminosos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 31.º

Via pública

As taxas devidas nos termos das verbas n.ºs 41, 48 e 51 incluem a taxa pela ocupação da via pública.

Artigo 32.º

Dispositivos multiface

1. São considerados dispositivos multiface e ou rotativos os suscetíveis de emitirem mais do que uma mensagem.
2. Nos casos do número anterior as taxas a aplicar são afetadas de um coeficiente cujo valor será igual ao número de emissão de mensagens possível.

Capítulo III

Ocupação da via pública

Artigo 33.º

Abertura de valas

Para efeitos da verba 24 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, o cálculo da taxa é efetuado com base na seguinte fórmula:

$I \times d \times t$, em que:

- I** = é o comprimento da vala aberta por dia;
- d** = é o número de dias da abertura da vala;
- t** = é a taxa por dia.

Capítulo IV

Instalações abastecedoras de carburantes

líquidos, ar e água

Artigo 34.º

Bombas multiproduto

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de combustível são aumentadas em cinquenta por cento.

Artigo 35.º

Utilizações incluídas

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.

Artigo 36.º

Substituição de bombas ou tomadas

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.

to, carecendo, contudo, de comunicação à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 37.º

Trabalhos de instalação

A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras fica sujeita às normas e taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.

Capítulo V

Cemitério

Artigo 38.º

Gratuidade

1. São gratuitas as inumações em sepulturas temporárias, nos casos de comprovada insuficiência económica do sujeito passivo.
2. A prova da insuficiência económica faz-se através da apresentação do atestado da situação económica dos cidadãos, previsto no artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei, n.º 135/99, de 22 de abril.
3. São gratuitas as licenças, quando se trate de obras em talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

Artigo 39.º

Prova de residência

Para efeitos de aplicação das verbas previstas no n.º 51 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a prova de residência faz-se nos termos previstos nos n.ºs 3. e 4. do artigo 6.º, do Regulamento do Cemitério Municipal da Amadora, de 15 de novembro de 2006.

Artigo 40.º

Gavetões municipais

1. Nas inumações em gavetões municipais é sempre cobrada a taxa correspondente à ocupação com carácter permanente, havendo porem lugar ao reembolso da mesma, abatidas que sejam as anuidades vencidas, em caso de trasladação.
2. Entende-se por ocupação com carácter permanente, aquela que não excede os quarenta anos.

Artigo 41.º

Transmissão de direitos

1. Os direitos dos concessionários de terrenos para jazigos ou sepulturas perpetuas, não podem ser

transmitidos por ato entre vivos, sem autorização municipal e sem pagamento de metade das taxas respetivas que estiverem em vigor à data da transmissão.

2. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno cuja posse se transmite e não sobre a área do jazigo, se essa transmissão for parcial.

Artigo 42.º

Concessão de terrenos

As taxas de concessão de terrenos a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as que correspondem ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a executar.

Artigo 43.º

Remoção de revestimentos

As taxas previstas na verba n.º 58.1 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, só são aplicadas quando o trabalho for efetuado pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, em substituição do interessado, a título coercivo, sendo sempre inutilizados os ditos revestimentos.

Artigo 44.º

Pagamento

As taxas de ocupação de ossários e columbários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano, com o limite de cinco.

Artigo 45.º

Trasladações

A taxa de trasladação prevista na Verba 55 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais só é devida quando se trate de transferência de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

Capítulo VI

Veículos

Artigo 46.º

Gratuidade

1. É gratuita a matrícula dos veículos pertencentes a deficientes físicos quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.
2. As entidades a que se refere o n.º 1, do artigo 5.º

deste regulamento, ainda que isentas do pagamento das taxas, estão obrigadas ao pagamento do custo da chapa de matrícula e do livrete, relativamente aos veículos matriculados.

3. Os veículos a que se refere o número anterior devem ter aposta uma chapa metálica em local bem visível, com indicação da entidade a que pertencem.

Capítulo VII

Remoção de resíduos sólidos especiais

Artigo 47.º

Fórmula de cálculo

O cálculo da taxa mensal devida pela recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos especiais, nos termos dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, a que se refere a verba 47 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$(n \times t) \times d$, em que:

n = é o número de contentores objeto de remoção;

t = é a taxa de remoção por tipo de contentor;

d = é o número de dias de remoção mensal.

Artigo 48.º

Prazo de pagamento

As entidades produtoras de resíduos sólidos especiais podem adotar a modalidade de pagamento trimestral ou semestral, decorrendo o respetivo prazo até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos.

Capítulo VIII

Mercados

Artigo 49.º

Acréscimo

Sempre que as lojas situadas nos mercados municipais disponham de comunicação com o exterior ou que por qualquer outro modo possibilitem o exercício das atividades que nelas sejam levadas a efeito, para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respetivas taxas de ocupação são acrescidas em 35%.

Artigo 50.º

Fórmula de cálculo

Às bancas com equipamento frigorífico instalado são aplicadas as taxas correspondentes ao grupo e ativi-

dade em que se encontram inseridas, acrescidas da taxa mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$w = p \times t \times \epsilon \times 0,7$, em que:

p = é a potência instalada;

t = é o tempo de funcionamento: 7 ou 24 horas;

€ = é o preço do quilowatt por hora;

0,7 = é o coeficiente de simultaneidade.

Artigo 51.º

Noção de Volume

Para efeitos da verba n.º 65.5.1 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, entende-se que o volume corresponde a um sólido geométrico com as dimensões de 50x30x30, as quais podem variar, para mais ou para menos, em 5%, sem que por isso haja lugar a qualquer acréscimo na taxa devida.

Artigo 52.º

Atribuição de lugares

1. A atribuição de bancas e lojas nos mercados municipais é realizada através de leilão e o valor base de licitação corresponde ao da taxa de ocupação multiplicado pelo comprimento do lugar.

2. As frações de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

3. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só pode ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

Capítulo IX

Feiras

Artigo 53.º

Prazo para pagamento

A taxa de ocupação deve ser paga mensalmente até ao último dia útil anterior à realização da primeira feira de cada mês.

Artigo 54.º

Atribuição de lugares de terrado

A atribuição de lugares de terrado é realizada nos termos do disposto no artigo 51.º deste regulamento.

Capítulo X

Metrologia

Artigo 55.º

Taxas

As taxas devidas pela verificação de instrumentos de medição são as estabelecidas na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 56.º

Pagamento

A taxa a que se refere a verba n.º 68 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, só é devida nos casos em que a avaliação é realizada pela segunda vez, no mesmo local, para verificação do cumprimento de medidas de isolamento acústico ou outras, determinadas administrativamente.

Capítulo XI

Museus municipais

Artigo 57.º

Gratuidade

Sem prejuízo do disposto noutros regulamentos municipais, é gratuita a entrada em museus municipais, nas seguintes situações:

- a)** Quando os visitantes são crianças e jovens de idade não superior a dezoito anos, estudantes de todos os grupos etários, pessoas com idade superior a sessenta anos e deficientes;
- b)** No caso de visitas de grupos enquadrados em coletividades e associações, desde que previamente acordadas com a Câmara Municipal da Amadora;
- c)** Se a visita for de grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente acordadas.

Capítulo XII

Polidesportivos

Artigo 58.º

Noções

- 1.** Para efeitos de cobrança das taxas previstas na verba 76 da Tabela de Taxas e Outras Receitas municipais, entende-se por período diurno o período do dia em que a prática desportiva não carece de iluminação artificial.
- 2.** Para os mesmos efeitos, entende-se por período noturno, o período do dia em que a prática desportiva carece de iluminação artificial.

Artigo 59.º

Redução

As taxas de utilização do campo relvado do Complexo Desportivo do Monte da Galega, são reduzidas em 20%, quando aplicadas no âmbito de ações promovidas por clubes, associações, federações ou outras entidades com sede no município que não tenham fins lucrativos, destinadas a jovens de idade igual ou inferior a dezasseis anos, atletas deficientes e pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos.

Artigo 60.º

Gratuidade

É gratuita a utilização dos campos dos polidesportivos municipais, pelas escolas de qualquer grau de ensino.

Capítulo XIII

Higiene Pública e Outras Intervenções de Interesse Público, para Remoção Coerciva de Resíduos Inertes e Outros Materiais

Artigo 61.º

Fórmula de Cálculo

O cálculo da taxa final devida pela execução de serviço que inclua a remoção de resíduos sólidos equiparáveis a urbanos, é realizado com base na seguinte fórmula: $T = A + B$, em que:

A - é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$t = \Sigma (H_i * h) + \Sigma (M_i * m) + \Sigma (E_i * e) + (V * ton),$$

onde:

t = Taxa

H_i = Custo unitário da mão de obra de acordo com a Tabela 1, do ANEXO 1 ao presente regulamento;

h = Quantidade de mão-de-obra aplicada, em horas;

M_i = Custo unitário dos materiais de acordo com a Tabela 2, do ANEXO 1;

m = Quantidade de materiais consumidos;

E_i = Custo unitário de equipamento/viatura de acordo com Tabela 3, do ANEXO 1;

E = N.º de horas empregues;

V = Valor da taxa em vigor para a deposição nas unidades da Valorsul (inclui a componente variável da taxa de deposição);

ton = toneladas de resíduos a transportar para aterro sanitário;

B - é a verba n.º 88 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Capítulo XIV Estacionamento Limitado

Artigo 62.º

Redução de taxa

A taxa prevista nas verbas n.ºs 91.1. e 91.2. da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é reduzida a metade, quando o cartão de utente for emitido no segundo semestre do ano civil.

Capítulo XV Polícia Municipal

Artigo 63.º

Prestação de Serviços

Pela prestação de serviços pela Polícia Municipal, independentemente da natureza do serviço, é cobrada, por agente municipal, uma taxa que corresponde a um período mínimo de trabalho de quatro horas, acrescido de ¼ por cada hora ou sua fração que exceda esse período, de acordo com a seguinte fórmula:

$t = 14xV/220x7$, onde:

t = Taxa;

v = vencimento base líquido da categoria de agente de polícia municipal de 2.ª classe, acrescido do subsídio de refeição e dois abonos de família.

Capítulo XVI Comissões Arbitrais Municipais (Revogado)

Artigo 64.º

Prestação de Serviços (Revogado)

TÍTULO V

Das penalidades, garantias fiscais e disposições finais e transitórias

Capítulo I

Penalidades

Artigo 65.º

Falta de licenciamento (Revogado)

Artigo 66.º

Contra-ordenações

1. A prática de atos ou factos sujeitos a licenciamento, nos termos deste regulamento e respetiva tabela,

sem a competente licença, constitui contra-ordenação punível com a coima prevista no regime geral das contra-ordenações, salvo se outra lei ou regulamento especial estabelecer coima diversa, caso em que é esta a aplicada.

2. Sempre que seja aplicado o artigo anterior não há lugar ao levantamento de auto e respetivo processo de contra-ordenação.

3. As infrações às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenação, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código do Procedimento e do Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Capítulo II

Garantias fiscais

Artigo 67.º

Garantias fiscais

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

6. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e outras disposições re-

gulamentares que disponham sobre a mesma matéria em sentido diverso do aqui estabelecido.

2. São ainda revogados os números 5., 6., 8. e 9. do QUADRO X, da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística, de 29 de setembro de 2009.

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 70.º

Norma Transitória

1. As taxas e outras receitas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais aplicam-se a todos os processos ou procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e em que não tenha ainda ocorrido a respetiva liquidação.

2. A partir desta data, considera-se corresponder a um ano civil, a validade das licenças até agora emitidas para um ano não civil.

3. Em conformidade com o estabelecido no número anterior, a primeira renovação das mesmas que ocorrer após a entrada em vigor deste regulamento, tem como limite temporal o dia trinta e um de dezembro do ano em que a renovação se operar.

4. Nos casos a que se reporta o número anterior, a taxa devida pela renovação corresponde apenas aos meses que medeiam entre o seu termo e o dia trinta e um de dezembro.

5. Para as lojas ocupadas à data de publicação do presente regulamento no Mercado Municipal dos Moinhos da Funcheira, mantêm-se em vigor as taxas fixadas no artigo 25.º, A), 2), b), da Tabela de Taxas Municipais, de 10 de dezembro de 1984.

6. Para cumprimento do princípio estabelecido no n.º 1, do artigo 17.º, do presente regulamento e relativamente às taxas anuais respeitantes ao Cemitério Municipal, deve observar-se o seguinte:

a) As taxas relativas ao ano 2010 são pagas até 31 de agosto;

b) As Taxas relativas ao ano 2011 são pagas no

prazo estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º deste regulamento.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais entram em vigor quinze dias após a publicação em Boletim Municipal.

ANEXO 1

AO REGULAMENTO DE COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Tabela 1

Apuramento do custo para a mão-de-obra
A tabela de meios humanos está referenciada à tipologia genérica de mão-de-obra ligada à obra, incluindo a jusante e a montante, ligada à tabela de remunerações principal incluída no anexo 1 do estudo:

i	Estrutura de Custos Directos (Hi): custo hora médio	EUROS
1	1 Assistente Operacional: área de higiene urbana/obras	4,10
2	1 Assistente Técnico: área administrativa	5,28
3	1 Fiscal	5,64
4	1 Encarregado operacional	5,75
5	1 Técnico superior: área de engenharia (<i>Engenheiro Técnico</i>)	8,80
6	1 Técnico superior: área de engenharia (<i>Engenheiro</i>)	14,71
7	1 Dirigente de 2.º grau: chefe divisão	17,24
8	1 Assistente Operacional: área de serralharia	4,50
9	1 Assistente Operacional: carregador	3,51

Tabela 2

Apuramento do custo para os materiais a incorporar na obra.

i	Estrutura de Custos Directos (Mi)	EUROS
1	Rolo filme extensível (à unidade)	5,00
2	Paleta madeira 1,2 x 0,8 (metro linear) (à unidade)	15,00

Tabela 3

Apuramento do custo para o equipamento/viaturas

i	Estrutura de Custos Directos (Ei)	EUROS
1	Viatura de remoção 1 a 5 m ³	48,32
2	Viatura de remoção de 14 a 20 m ³	61,29
3	Viatura de lavagem de contentores	59,87
4	Viatura de lavagem de pavimentos	52,31
5	Varredora 4 a 5 m ³	67,66
6	Varredora 2 a 3 m ³	52,80
7	Varredora 1 m ³	21,19
8	Viatura pesada de carga com e sem grua	40,73
9	Viatura ligeira de carga com e sem grua	21,81
10	Pá carregadora grande	66,11
11	Retroescavadora	31,21
12	Viatura porta contentores até 15 m ³	50,25

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS**

INCIDÊNCIA	EUROS	IVA
I. SERVIÇOS DIVERSOS		
1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: por edital:.....	8,74	(TN)
2. Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: por auto:.....	17,73	(TN)
3. Averbamentos, não especialmente previstos:.....	5,84	(NS)
4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca:.....	7,22	(NS)
5. Certidões, atestados, termos e outros documentos declarativos não especificados, cuja validade é de seis meses:		
5.1 Não excedendo uma lauda:.....	5,17	(NS)
5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta:.....	3,63	(NS)
6. Revogado		
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: por cada livro:.....	8,03	(NS)
8. Alvarás e outros títulos, não especialmente contemplados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipal:.....	18,44	(NS)
9. Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis: por antena e por ano:.....	9.834,33	(NS)
10. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela: cada:.....	2,84	(NS)
11. Fotocópias:		
11.1 Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados, da exclusiva posse da câmara municipal:		
11.1.1 formato A4:		
11.1.1.1 a preto e branco:		
11.1.1.1.1 frente:.....	0,18	(NS)
11.1.1.1.2 frente e verso:.....	0,26	(NS)
11.1.1.2 a cores:		
11.1.1.2.1 frente:.....	0,50	(NS)
11.1.1.2.2 frente e verso:.....	0,74	(NS)
11.1.3 formato A3:		
11.1.3.1 a preto e branco:		
11.1.3.1.1 frente:.....	0,21	(NS)
11.1.3.1.2 frente e verso:.....	0,31	(NS)
11.1.3.2 a cores:		
11.1.3.2.1 frente:.....	0,60	(NS)
11.1.3.2.2 frente e verso:.....	0,89	(NS)
11.2 Fornecimento de outras fotocópias simples fora do uso de poderes de autoridade:		
11.2.1 formato A4:		
11.2.1.1 a preto e branco:		
11.2.1.1.1 frente:.....	0,18	(TN)
11.2.1.1.2 frente e verso:.....	0,26	(TN)
11.2.1.2 a cores:		
11.2.1.2.1 frente:.....	0,50	(TN)
11.2.1.2.2 frente e verso:.....	0,74	(TN)
11.2.2 formato A3:		
11.2.2.1 a preto e branco:		
11.2.2.1.1 frente:.....	0,21	(TN)
11.2.2.1.2 frente e verso:.....	0,31	(TN)
11.2.2.2 a cores:		
11.2.2.2.1 frente:.....	0,60	(TN)
11.2.2.2.2 frente e verso:.....	0,89	(TN)
11.3 Reprodução, em papel, de peças escritas ou desenhadas arquivadas, nomeadamente de processos de obras e de loteamento ou de outros processos: por folha:		
11.3.1 formato A4:.....	1,74	(NS)
11.3.2 formato A3:.....	3,23	(NS)
11.3.3 outros formatos: por metro quadrado ou fração:.....	6,44	(NS)
11.4 Autenticação de documentos arquivados, incluindo peças escritas ou desenhadas: qualquer formato:		

por folha e a acrescer ao montante determinado nos termos do número anterior:.....	6,34 (NS)	12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a realizar:	
12. Base cartográfica:		12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:	
12.1 Plantas de localização:		12.5.2.1.1 formato A4 e A3:.....	56,48 (NS)
12.1.1 em papel ou digital, formato A4:		12.5.2.1.2 formato A2, A1 e A0:.....	84,71 (NS)
12.1.1.1 à escala 1:2.000:.....	4,55 (NS)	12.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....	122,86 (NS)
12.1.1.2 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000:.....	3,65 (NS)		
12.2 Cartas topográficas de todo o município:		II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL	
12.2.1 formato A1, à escala 1:2.000: por folha:.....	10,05 (NS)	13. Revogado	
12.2.2 formato A1, à escala 1:5.000: por folha:.....	10,05 (NS)	13.1 Revogado	
12.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000:		13.1.1 Revogado	
12.2.3.1 São Brás:.....	22,12 (NS)	13.1.2 Revogado	
12.2.3.2 Venteira:.....	20,62 (NS)	13.2 Revogado	
12.2.3.3 Mina:.....	12,07 (NS)	13.2.1 Revogado	
12.2.3.4 Brandoa:.....	9,05 (NS)	13.2.2 Revogado	
12.2.3.5 Buraca:.....	7,03 (NS)	14. Revogado	
12.2.3.6 Restantes Freguesias:.....	5,03 (NS)	14.1 Revogado	
12.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM ordenamento/condicionantes, administrativa, equipamentos e outras):		14.1.1 Revogado	
12.3.1 formato A0 à escala 1:10.000:..	20,12 (NS)	14.1.2 Revogado	
12.3.2 formato A3 à escala 1:25.000:..	10,05 (NS)	14.2 Revogado	
12.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala, a partir de 1:2.000 a 1:50.000:		14.2.1 Revogado	
12.4.1 formato A0:.....	45,18 (NS)	14.2.2 Revogado	
12.4.2 formato A1:.....	33,89 (NS)	15. Revogado	
12.4.3 formato A2:.....	22,59 (NS)	15.1 Revogado	
12.4.4 formato A3:.....	11,29 (NS)	15.2 Revogado	
12.4.5 formato A4:.....	5,65 (NS)	16. Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo: por m ² ou fração e por ano:.....	9,65 (NS)
12.5 Outras plantas temáticas elaboradas à medida:		III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS	
12.5.1 Planta "à medida" com composição de temas existentes:		17. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria por m ² ou fração e por mês:.....	10,17 (NS)
12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:		18. Cabine ou posto telefónico: por ano..	34,85 (NS)
12.5.1.1.1 formato A4 e A3:.....	22,59 (NS)	19. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás: por m ³ ou fração e por ano:	
12.5.1.1.2 formato A2, A1 e A0:.....	29,37 (NS)	19.1 Até 3 m ³ :.....	37,97 (NS)
12.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....	61,43 (NS)	19.2 Por cada m ³ a mais ou fração:.....	13,93 (NS)

20. Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:.....	42,20 (NS)	27.3.1 Revogado	
por m ³ ou fração e por ano:		27.3.2 Revogado	
21. Depósitos à superfície: por m ³ e por ano.....	46,42 (NS)	28. Esplanadas fechadas: por metro quadrado ou fração e por ano.....	77,19 (NS)
22. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: por m ² ou fração e por ano.....	115,79 (NS)	29. Máquinas ou dispositivos exteriores de comercialização de todo o tipo de bens ou serviços: por m ² ou fração e por ano.....	38,60 (NS)
IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS			
23. Postes e mastros:		30. Exposição de produtos no exterior dos estabelecimentos onde são comercializados: por m ² ou fração e por ano.....	19,30 (NS)
23.1 Para decoração (mastros):		31. Outras ocupações da via pública:	
23.1.1 por cada um e por mês:.....	11,83 (NS)	31.1 Circos e Carrosséis: por m ² ou fração:	
23.1.2 por cada um e por ano:.....	127,73 (NS)	31.1.1 por semana:.....	2,29 (NS)
23.2 Para colocação de anúncios:		31.1.2 por mês:.....	8,02 (NS)
23.2.1 por cada um e por mês:.....	17,74 (NS)	31.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: por m ² ou fração:	
23.2.2 por cada um e por ano:.....	191,60 (NS)	31.2.1 por semana:.....	2,86 (NS)
23.3 Para outros fins:		31.2.2 por mês:.....	10,02 (NS)
23.3.1 por cada um e por mês:.....	4,15 (NS)	31.3 Bancas de venda de produtos e serviços não especificados: por m ² ou fração e por mês:.....	2,75 (NS)
23.3.2 por cada um e por ano:.....	44,72 (NS)	31.4 Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos: por m ² ou fração:	
24. Abertura de valas: por metro linear e por dia:.....	2,61 (NS)	31.4.1 por semana:.....	7,49 (NS)
25. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: por metro linear ou fração e por ano:		31.4.2 por mês:.....	23,25 (NS)
25.1 Com diâmetro até 20 cm:.....	0,96 (NS)	31.5 Outras ocupações não especificadas: por m ² ou fração:	
25.2 Com diâmetro superior a 20 cm:.....	1,95 (NS)	31.5.1 por dia:.....	0,31 (NS)
26. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes: por ano:		31.5.2 por semana:.....	2,24 (NS)
26.1 Até três metros lineares:.....	4,03 (NS)	31.5.3 por mês:.....	6,44 (NS)
26.2 Por cada metro linear a mais:.....	2,35 (NS)	31.5.4 por ano:.....	57,90 (NS)
27. Esplanadas abertas e guarda ventos:		V. PUBLICIDADE	
27.1 Esplanadas abertas:		32. Anúncios Luminosos ou Iluminados:	
27.1.1 por m ² ou fração e por ano:.....	38,60 (NS)	32.1 por m ² ou fração da área incluída na face de moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:.....	26,06 (NS)
27.1.2 por m ² ou fração nas esplanadas temporárias ou sazonais:.....	28,95 (NS)	32.2 Se não puderem medir-se nos termos do n.º anterior: por metro linear e por ano:.....	2,95 (NS)
27.2 Guarda ventos sem publicidade: por metro linear da maior perpendicular à fachada ou fração e por ano:		33. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua	
27.2.1 até um metro:.....	7,72 (NS)		
27.2.2 superior a um metro:.....	11,57 (NS)		
27.3 Revogado			

medição:	41.2.1 No exterior:.....	67,23 (NS)
por metro linear ou fração e por ano:.....	41.2.2 No interior, sendo visível do exterior:.....	33,62 (NS)
34. Bandeirolas em candeeiros ou postes: por unidade e por mês:	41.3 Através de inscrições em veículos:	
34.1 Ocupando a via publica:.....	41.3.1 Quando exclusivamente alusivas à firma proprietária: por veículo e por ano:.....	33,62 (NS)
34.2 Não ocupando a via publica por unidade e por ano:.....	41.3.2 Utilizados predominantemente para o exercício de atividade publicitária: por veículo e por m ² ou fração:	
34.3 Ocupando a via publica:.....	41.3.2.1 por dia:.....	12,87 (NS)
34.4 Não ocupando a via publica:.....	41.3.2.2 por semana:.....	64,34 (NS)
35. Painéis, molduras, telas e suportes publicitários de lona: por m ² ou fração e por ano:	41.3.2.3 por mês:.....	257,31 (NS)
35.1 Ocupando a via publica:.....	41.3.3 Em outros meios: por m ² ou fração:	
35.2 Não ocupando a via publica:.....	41.3.3.1 por dia:.....	6,44 (NS)
36. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m ² ou fração e por ano:	41.3.3.2 por semana:.....	32,17 (NS)
36.1 Ocupando a via publica:.....	41.3.3.3 por mês:.....	128,65 (NS)
36.2 Não ocupando a via publica:.....	41.3.4 Em aviões, blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes: por dispositivo:	
37. Reclamos eletrónicos, computadorizados ou em sistema de vídeo: por m ² ou fração e por ano:	41.3.4.1 por dia:.....	6,44 (NS)
37.1 No local onde o anunciante exerce a atividade:.....	41.3.4.2 por semana:.....	32,17 (NS)
37.2 Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:.....	42. Publicidade Sonora: Em aparelhos emitindo na/ou para a via publica, com fins publicitários:	
38. Outros dispositivos semelhantes aos da verba 37 onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos: por m ² ou fração e por ano:	42.1 por dia:.....	9,65 (NS)
38.1 Ocupando a via publica:.....	42.2 por semana:.....	48,24 (NS)
38.2 Não ocupando a via publica:.....	42.3 por mês:.....	192,99 (NS)
39. Chapas, placas, tabuletas e telas: por m ² ou fração e por ano:.....	43. Placas de proibição de afixação de anúncios: por cada uma e por ano:.....	5,80 (NS)
40. Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública: por m ² ou fração e por ano:.....	44. Distribuição de impressos ou artigos com fins publicitários, a via publica: por distribuidor e por dia:.....	12,46 (NS)
41. Publicidade Móvel:	45. Fitas Anunciadoras: por m ² ou fração e por mês:.....	12,46 (NS)
41.1 Em transportes colectivos: por m ² ou fração da face do anúncio ou reclamo e por ano:	45.1 Ocupando a via publica:.....	11,26 (NS)
41.1.1 No exterior:.....	45.2 Não ocupando a via publica:.....	7,32 (NS)
41.1.2 No interior, sendo visível do exterior:.....	46. Outra publicidade ainda não mencionada:	
41.2 Em táxis: por painel, por viatura e por ano:	46.1 Sendo mensurável em superfície:	
	46.1.1 por mês:.....	4,82 (NS)
	46.1.2 por ano:.....	38,60 (NS)
	46.2 Quando apenas mensurável linearmente: por metro linear ou fração:	
	46.2.1 por mês:.....	2,41 (NS)

46.2.2 por ano:.....	19,30 (NS)	50.6 Realização de Vistoria para autorização, em prédio urbano, de detenção de animais:.	41,08 (NS)
46.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:		50.7 Realização de Vistoria para autorização, em prédio rústico ou misto, de detenção de animais:.....	41,08 (NS)
46.3.1 por mês:.....	6,04 (NS)		
46.3.2 por ano:.....	48,24 (NS)		

VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

47. Recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais: por tipo de contentor:	
47.1 Contentores até 360 litros de capacidade:.....	5,06 (TR)
47.2 Contentores de capacidade superior a 360 litros e até 1100 litros:.....	10,10 (TR)
47.3 Contentores em profundidade, com inclusão de saco descartável:	
47.3.1 Com capacidade de 3000 litros:.	25,54 (TR)
47.3.2 Com capacidade de 5000 litros:.	36,63 (TR)

VII. ANIMAIS

48. Recolha de animais:	
48.1 Recolha ao domicílio de animais de pequeno porte (até 20 kg):.....	27,31 (NS)
48.2 Recolha ao domicílio de animais de médio/grande porte (superior a 20 kg):.	38,96 (NS)
49. Diárias para animais capturados ou em período de observação e despiste antirábico:	
49.1 Animal de pequeno porte (até 20 kg):.....	9,96 (NS)
49.2 Animal de médio porte (entre 20 kg e 30 kg):.....	13,28 (NS)
49.3 Animal de grande porte (superior a 30 kg):.....	16,59 (NS)
50. Serviços diversos:	
50.1 Receção para eutanásia (animal em sofrimento com necessidade de eutanásia):.....	40,40 (NS)
50.2 Aceitação por entrega a título definitivo:.....	34,07 (NS)
50.3 Incineração de cadáveres:.....	35,36 (NS)
50.4 Restituição de animais recolhidos na via pública:.....	39,80 (NS)
50.5 Captura de animais em propriedade privada:.....	34,82 (NS)

VIII. CEMITÉRIOS

51. Inumações:	
51.1 Inumações temporárias:	
51.1.1 Em covais ou locais de consumpção aeróbia	
51.1.1.1 Cadáveres de residentes no município:.....	22,55 (NS)
51.1.1.2 Cadáveres de residentes em outros municípios:.....	39,47 (NS)
51.2 Inumações perpétuas:	
51.2.1 Cadáveres:.....	22,55 (NS)
51.3 Em jazigos particulares:	
51.3.1 Cadáveres:.....	21,04 (NS)
51.4 Em gavetões municipais:	
51.4.1 Por cada período de um ano ou fração:	
51.4.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	36,19 (NS)
51.4.1.2 Nos restantes pisos:.....	27,15 (NS)
51.4.2 Com carácter de permanência:	
51.4.2.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	1.179,15 (NS)
51.4.2.2 Nos restantes pisos:.....	884,36 (NS)
51.5 Em gavetões particulares:.....	16,79 (NS)
52. Exumação:	
52.1 Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.....	22,88 (NS)
52.2 Por cada ossada exumada, mas não transladada:.....	16,74 (NS)
53. Ocupação de ossários, columbários e cendários:	
53.1 Ocupação de ossários: Por cada período de um ano ou fração:	
53.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:	
53.1.1.1 Primeira ocupação:.....	23,45 (NS)
53.1.1.2 Segunda ocupação:.....	11,73 (NS)
53.1.2 Nos restantes pisos:	
53.1.2.1 Primeira ocupação:.....	17,59 (NS)

62.2.1 Instaladas inteiramente na via pública:.....	154,39 (NS)	65.2.2.3 Outras:.....	256,20 (I)
62.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:.....	123,51 (NS)	65.3 Ocupação de Lojas: por m ² e por mês:	
62.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:.....	123,51 (NS)	65.3.1 Talhos, congelados e cafés:.....	9,30 (I)
62.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:.....	92,62 (NS)	65.3.2 Outras:.....	6,98 (I)
62.3 Volantes, abastecendo na via pública:.....	185,26 (NS)	65.4 Ocupação de bancas até 2 metros lineares de frente: por cada uma e por mês:	
63. Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por ano:		65.4.1 Peixe:.....	14,90 (I)
63.1 Ar instaladas noutras bombas:		65.4.2 Hortofrutícolas:.....	11,92 (I)
63.1.1 Com o compressor saliente e na via pública:.....	108,07 (NS)	65.4.3 Outras:.....	13,41 (I)
63.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via pública:.....	92,62 (NS)	65.5 Serviços diversos:	
63.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:.....	61,75 (NS)	65.5.1 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adjacentes, dos mercados e feiras: por volume e por dia:.....	0,59 (TN)
63.2 Água abastecendo na via pública:.....	54,04 (NS)	65.5.2 Utilização de tanques de lavagem: por cada lavagem:.....	0,29 (TN)
64. Licenciamento de Túneis de Lavagem: por cada um e por ano:		65.5.3 Utilização de câmaras frigoríficas:	
64.1 Instalados na via pública:.....	530,31 (NS)	65.5.3.1 por cada 50 kg ou fração e por cada período de 24 horas ou fração:.....	0,43 (TN)
64.2 Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública:.....	371,21 (NS)	65.5.3.2 por cada 50 kg ou fração e por mês:.....	6,26 (TN)
XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE			
65. Mercados:		65.5.4 Fornecimento de gelo: por quilo:.....	0,08 (TN)
65.1 Exercício da atividade em mercados:		66. Venda Ambulante:	
65.1.1 Cartão de utilizador:.....	3,72 (NS)	66.1 Exercício da atividade de vendedor ambulante:	
65.1.2 Selo anual:.....	2,04 (NS)	66.1.1 Inscrição e emissão de cartão:.....	5,33 (NS)
65.1.3 Cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	4,10 (NS)	66.1.2 Selo anual:.....	2,14 (NS)
65.1.4 Selo do cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	2,05 (NS)	66.2 Lugares de terrado: por m ² ou fração e por mês:.....	6,28 (I)
65.2 Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:		66.3 Utilização de quiosques: por mês:.....	6,71 (I)
65.2.1 Lojas: por m ² ou fração:.....	263,09 (I)	66.4 Venda sazonal em veículos e similares:	
65.2.2 Bancas:		66.4.1 por m ² ou fração e por mês:.....	18,85 (I)
65.2.2.1 Peixe:.....	284,67 (I)	66.4.2 por ano:.....	207,39 (I)
65.2.2.2 Hortofrutícolas:.....	227,74 (I)	67. Venda em locais adjacentes à realização de eventos:	
		67.1 Veículos ou similares:	
		67.1.1 por m ² ou fração e por dia:.....	5,66 (I)
		67.1.2 por m ² ou fração e por mês:.....	28,28 (I)
		67.2 Venda em tabuleiros ou similares:	
		67.2.1 por dia:.....	1,89 (I)
		67.2.2 por mês:.....	9,43 (I)

XIII RUÍDO

- 68.** Taxa de avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório:.....**167,89 (NS)**
- 69.** Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:
- 69.1** Pelo fim de semana ou feriados e período noturno de uma semana:.....**40,56 (NS)**
- 69.2** Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 30 dias:.....**141,93 (NS)**
- 69.3** Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 180 dias:.....**780,64 (NS)**
- 69.4** Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 366 dias:.....**1.490,33 (NS)**
- 70.** Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feiras, mercados ou manifestações desportivas:
- 70.1** por dia:.....**13,52 (NS)**
- 70.2** por um período de oito dias:.....**40,56 (NS)**

XIV. CULTURA E DESPORTO

- 71.** Museus Municipais: por entrada e por pessoa:.....**0,96 (I)**
- 72.** Auditórios Municipal e da Biblioteca Fernando Piteira Santos:
- 72.1** Utilização do Auditório Municipal e do Auditório da Biblioteca Fernando Piteira Santos:
- 72.1.1** Até às 20 horas: por hora ou fração:.....**19,38 (TN)**
- 72.1.2** Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados: por hora ou fração:.....**29,08 (TN)**
- 72.2** Equipamento de áudio, luz e multimédia: por sessão e por dia:
- 72.2.1** Data Show:.....**25,44 (TN)**
- 72.2.2** Projetor de cinema:.....**63,63 (TN)**
- 72.2.3** Ecrã portátil:.....**6,36 (TN)**
- 72.2.4** Equipamento base de áudio (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público):.....**104,99 (TN)**

- 72.2.5** Leitor de CD:.....**9,55 (TN)**
- 73.** Utilização do auditório dos Recreios Desportivos da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia: por hora ou fração:
- 73.1** Utilização para atividades sem fins lucrativos:
- 73.1.1** Até às 18:00 horas:
- 73.1.1.1** De 3.^a a 5.^a feira:.....**20,37 (TN)**
- 73.1.1.2** À 6.^a feira, fins de semana e feriados:.....**40,73 (TN)**
- 73.1.2** Depois das 18.00 horas:
- 73.1.2.1** De 3.^a a 5.^a feira:.....**30,56 (TN)**
- 73.1.2.2** À 6.^a feira, fins de semana e feriados:.....**61,11 (TN)**
- 73.2** Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:
- 73.2.1** Até às 18:00 horas:
- 73.2.1.1** De 3.^a a 5.^a feira:.....**40,73 (TN)**
- 73.2.1.2** À 6.^a feira, fins de semana e feriados:.....**81,48 (TN)**
- 73.2.2** Depois das 18:00 horas:
- 73.2.2.1** De 3.^a a 5.^a feira:.....**61,11 (TN)**
- 73.2.2.2** À 6.^a feira, fins de semana e feriados:.....**122,22 (TN)**
- 74.** Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios Desportivos da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia: por hora ou fração:
- 74.1** Utilização para atividades sem fins lucrativos:
- 74.1.1** Até às 18:00 horas:
- 74.1.1.1** De 3.^a a 5.^a feira:
- 74.1.1.1.1** Salão Nobre:.....**17,37 (TN)**
- 74.1.1.1.2** Estúdio 1:.....**18,29 (TN)**
- 74.1.1.1.3** Estúdio 2:.....**16,85 (TN)**
- 74.1.1.2** À 6.^a feira, fins de semana e feriados:
- 74.1.1.2.1** Salão Nobre:.....**34,74 (TN)**
- 74.1.1.2.2** Estúdio 1:.....**36,61 (TN)**
- 74.1.1.2.3** Estúdio 2:.....**33,71 (TN)**
- 74.1.2** Depois das 18.00 horas:
- 74.1.2.1** De 3.^a a 5.^a feira:
- 74.1.2.1.1** Salão Nobre:.....**26,06 (TN)**
- 74.1.2.1.2** Estúdio 1:.....**27,46 (TN)**
- 74.1.2.1.3** Estúdio 2:.....**25,29 (TN)**

74.1.2.2 À 6. ^a feira, fins de semana e feriados:	76.2.1.2 Atividades de treino ou formação desportiva:
74.1.2.2.1 Salão Nobre:..... 52,12 (TN)	76.2.1.2.1 Utilização de campos com uso de balneários por hora ou fração:
74.1.2.2.2 Estúdio 1:..... 54,90 (TN)	76.2.1.2.1.1 diurna:..... 99,13 (I)
74.1.2.2.3 Estúdio 2:..... 50,56 (TN)	76.2.1.2.1.2 noturna:..... 148,70 (I)
74.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:	76.2.1.2.2 Utilização de campos sem uso de balneários por hora ou fração:
74.2.1 Até às 18:00 horas:	76.2.1.2.2.1 diurna:..... 79,31 (I)
74.2.1.1 De 3. ^a a 5. ^a feira:	76.2.1.2.2.2 noturna:..... 118,94 (I)
74.2.1.1.1 Salão Nobre:..... 34,74 (TN)	76.2.1.3 Atividades competitivas sem entrada paga:
74.2.1.1.2 Estúdio 1:..... 36,61 (TN)	76.2.1.3.1 Utilização de campos com uso de balneários: por hora ou fração:
74.2.1.1.3 Estúdio 2:..... 33,71 (TN)	76.2.1.3.1.1 diurna:..... 118,94 (I)
74.2.1.2 À 6. ^a feira, fins de semana e feriados:	76.2.1.3.1.2 noturna:..... 178,44 (I)
74.2.1.2.1 Salão Nobre:..... 69,50 (TN)	76.2.1.3.2 Utilização de campos sem uso de balneários: por hora ou fração:
74.2.1.2.2 Estúdio 1:..... 73,20 (TN)	76.2.1.3.2.1 diurna:..... 95,17 (I)
74.2.1.2.3 Estúdio 2:..... 67,43 (TN)	76.2.1.3.2.2 noturna:..... 142,74 (I)
74.2.2 Depois das 18:00 horas:	76.2.1.4 Atividades competitivas com entrada paga:
74.2.2.1 De 3. ^a a 5. ^a feira:	76.2.1.4.1 Utilização de campos com uso de balneários: por hora ou fração:
74.2.2.1.1 Salão Nobre:..... 52,12 (TN)	76.2.1.4.1.1 diurna:..... 145,39 (I)
74.2.2.1.2 Estúdio 1:..... 54,90 (TN)	76.2.1.4.1.2 noturna:..... 218,07 (I)
74.2.2.1.3 Estúdio 2:..... 50,56 (TN)	76.2.1.4.2 Utilização de campos sem uso de balneários: por hora ou fração:
74.2.2.2 À 6. ^a feira, fins de semana e feriados:	76.2.1.4.2.1 diurna:..... 116,31 (I)
74.2.2.2.1 Salão Nobre:..... 104,24 (TN)	76.2.1.4.2.2 noturna:..... 174,46 (I)
74.2.2.2.2 Estúdio 1:..... 109,81 (TN)	
74.2.2.2.3 Estúdio 2:..... 101,14 (TN)	
75. Equipamento de áudio, luz e multimédia:	
75.1 Equipamento áudio: por sessão e por dia:..... 135,16 (TN)	
75.2 Equipamento luz: por sessão e por dia:..... 156,50 (TN)	
75.3 Equipamento multimédia: por sessão e por dia:..... 17,78 (TN)	
75.4 Projetor de cinema: por sessão e por dia:..... 104,34 (TN)	
76. Polidesportivos:	
76.2 Complexo Desportivo do Monte da Galega:	
76.2.1 Campo Relvado:	
76.2.1.1 Educação Física ou Desporto Escolar	
76.2.1.1.1 Utilização de campos com uso de balneários: por hora diurna ou fração:..... 66,09 (I)	
76.2.1.1.2 Utilização de campos sem uso de balneários: por hora diurna ou fração:..... 52,87 (I)	
	XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÓNIO MUNICIPAL
	77. Material e equipamento instalado no domínio público: Valor de mercado real ou estimando à data da liquidação, acrescido de 20%.....(TN)
	XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS
	78. De guarda-nocturno: por ano:..... 18,21 (NS)
	79. De Vendedor Ambulante de lotarias:..... 28,72 (NS)
	80. De Arrumador de Automóveis:..... 28,72 (NS)
	81. Realização de acampamentos ocasionais: por

dia:.....**12,08 (NS)** **91.3** Por cada segunda via:.....**41,81 (NS)**

82. Revogado

82.1 Revogado

82.2 Revogado

82.3 Revogado

82.4 Revogado

82.5 Revogado

82.6 Revogado

82.7 Revogado

83. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

83.1 Provas desportivas: por prova:.....**22,02 (NS)**

83.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:.....**39,83 (NS)**

84. Revogado

85. Realização de fogueiras ou queimadas: por fogueira ou queimada:.....**22,73 (NS)**

86. Revogado

86.1 Revogado

86.2 Revogado

XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS

87. Remoção de resíduos sólidos especiais equiparáveis a urbanos:.....Taxa calculada de acordo com a **Fórmula A** prevista no artigo 61.º do Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.....**(NS)**

88. Utilização de equipamentos e serviços: por unidade e por hora: Cantoneiro de limpeza:.....**9,12 (NS)**

XVIII. TÁXIS

89. Licença:.....**541,44 (NS)**

90. Substituição de licença e qualquer averbamento:.....**31,47 (NS)**

XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO

91. Cartão de Utente:

91.1 Pelo segundo e terceiro e por ano:..**27,87 (NS)**

91.2 Pelo quarto e seguintes e por ano:..**55,74 (NS)**

XX. LICENÇAS ESPECIAIS

92. Licenças Especiais:

92.1 Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos por 3 anos:.....**159,47 (NS)**

92.2 Licença de recinto improvisado/itinerante:

92.2.1 Até 3 meses:.....**79,32 (NS)**

92.2.2 Até 1 mês:.....**26,43 (NS)**

92.2.3 Até 1 semana:.....**15,11 (NS)**

92.3 Licença acidental de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística:.....**21,63 (NS)**

XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL

93. Prestação de serviços pela Polícia Municipal: Taxa calculada de acordo com a Fórmula prevista no artigo 63.º do Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais:.....**(NS)**

XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

94. Revogado

XXIII. LICENCIAMENTO ZERO

XXIII.1 Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

95. Mera Comunicação Prévia

95.1 Tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal.....**127,43 (NS)**

96. Comunicação Prévia com Prazo

96.1 Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....**127,43 (NS)**

96.2 Apreciação do pedido.....**202,83 (NS)**

97. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal (por hora).....**105,54 (NS)**

XXIII.2 Ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

98. Alpendres fixos ou articulados, toldos, chapéus de sol e similares (por m² ou fração e por mês)**1,10 (NS)**

99. Estrados e esplanadas (por m² ou fração e por mês).....**2,19 (NS)**

100. Brinquedos mecânicos ou não (por m ² ou fração e por mês).....	2,19 (NS)	
101. Vitrines, expositores e semelhantes (por m ² ou fração e por mês).....	1,10 (NS)	
102. Floreiras (por m ² ou fração e por mês).....	1,10 (NS)	
103. Arcas e máquinas de gelados (por m ² ou fração e por mês).....	2,19 (NS)	
104. Guarda-ventos (por m ² ou fração e por mês).....	1,10 (NS)	
105. Outras ocupações (por m ² ou fração e por mês).....	2,19 (NS)	
XXIII.3 Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero		
106. Mera Comunicação Prévia		
106.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos.....	127,43 (NS)	
106.2 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos.....	66,48 (NS)	
107. Comunicação Prévia com Prazo		
107.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	127,43 (NS)	
107.2 Apreciação do pedido.....	113,45 (NS)	
XXIII.4 Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero		
108. Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor		
108.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.....	187,69 (NS)	
XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero		
109. Mera Comunicação Prévia		
109.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos.....	127,43 (NS)	
XXIII.6 Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero		
110. Mera Comunicação Prévia		
110.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas.....	139,48 (NS)	
XXIII.7 Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero		
111. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão.....		127,43 (NS)
112. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão.....		127,43 (NS)
113. Emissão de 2. ^{as} vias do registo de máquinas de diversão.....		30,47 (NS)
XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero		
114. Mera Comunicação Prévia		
114.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local.....	5,53 (NS)	
114.2 Realização de vistorias (1).....	717,77 (NS)	
XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)		
115. Mera Comunicação Prévia		
115.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial.....	144,15 (NS)	
116. Comunicação Prévia com Prazo		
116.1. Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade industrial.....	173,23 (NS)	
116.2 Vistorias.....	287,11 (NS)	
116.3 Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada)..	8,03 (NS)	

Legenda:

I: Isento de IVA, embora sujeito ao imposto.

NS: Não sujeito a IVA;

TN: Sujeito a IVA à taxa normal;

TR: Sujeito a IVA à taxa reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

TAXAS DE LICENCIAMENTO ZERO

11 Junho 2013
(Versão Final)

CONTEÚDO

I.	Introdução	3
II.	Enquadramento Legal	5
III.	Âmbito e Metodologia	6
IV.	Análise Jurídica	10
V.	Análise Económica	11
VI.	Valorização das Taxas Relativas ao Licenciamento Zero	27
VII.	Nota Final	34
	Anexos	
	Anexo A - Tabela Valorizada de Taxas Relativas ao Licenciamento Zero	
	Anexo B - Estrutura Orgânica-Financeira	

Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdb.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

11 junho 2013

I. INTRODUÇÃO

Câmara Municipal da Amadora
Av. Movimento das Forças Armadas
2700-595 MINA

Exma. Senhora Vereadora Rita Madeira,

Na sequência do amável convite de V. Exa. e da aceitação da nossa proposta de prestação de serviços de implementação do regime do "Licenciamento Zero" na Câmara Municipal da Amadora (adiante também designada por CM Amadora, Câmara ou apenas CMA), apresentamos no presente documento:

- a análise jurídica e enquadramento legal que culminou em propostas de adaptação da estrutura de taxas face às exigências do regime do "Licenciamento Zero" (DL 48/2011, de 1 de Abril) e de reestruturação da respetiva regulamentação;
- a análise económico-financeira e metodologia de valorização das taxas relativas ao "Licenciamento Zero", induzidas pela aplicação do DL 48/2011.

Este documento é, assim, objeto de complementos relativos às propostas com as tabelas e regulamentos de taxas.

Neste âmbito, o estudo aqui retratado visa cumprir o estipulado na Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - RGTA) e na Lei das Finanças Locais, que impõe a fundamentação económico-financeira do valor das taxas e tarifas a praticar pelas autarquias. Para esse efeito, importa salientar que apresentamos em Anexo o resultado da valorização efetuada sobre as referidas taxas.

I. INTRODUÇÃO

No desenvolvimento do presente projeto, e como previsto pela proposta apresentada, a BDO constituiu parceria com a CSA - Correia, Seira e Associados, Sociedade de Advogados, RL, no sentido de oferecer à Câmara o melhor das suas experiências e competências em Direito Administrativo e Autárquico.

O trabalho foi conduzido de acordo com os princípios de deontologia e disciplina profissional que a nós próprios impomos e em estreita cooperação com as entidades para as quais prestamos serviços. Da mútua colaboração que sempre imprimimos aos nossos trabalhos resultam benefícios e resultados práticos que justificam o investimento realizado.

Na realização do presente estudo foram, também, adotadas a metodologia e as técnicas normalmente utilizadas em trabalhos de idêntica natureza e dimensão, conforme explicitadas no capítulo seguinte.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações introduzidas na Tabela de Taxas respeitaram, na sua elaboração, a disciplina legal contida na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril que veio insuluir o denominado regime do Licenciamento Zero, na Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio, no Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de Maio, no Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto que vieram simplificar os procedimentos em diversas áreas sujeitas à intervenção licenciadora municipal.

As deliberações a tomar pelos órgãos municipais nesta matéria inscrevem-se na competência regulamentar genérica que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 241.º, atribui às Autarquias Locais, como corolário da autonomia que lhe é reconhecida e que se encontra mais especificamente contemplada na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j), do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

III. ÂMBITO E METODOLOGIA

III. 1. Âmbito

O estudo consubstanciado neste documento pauta-se pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Regime do "Licenciamento Zero", POCAL e demais legislação aplicável, destacando-se a exigência imposta pelo previsto na alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do RGTL - fundamentação económico-financeira do valor das taxas cobradas aos municípios.

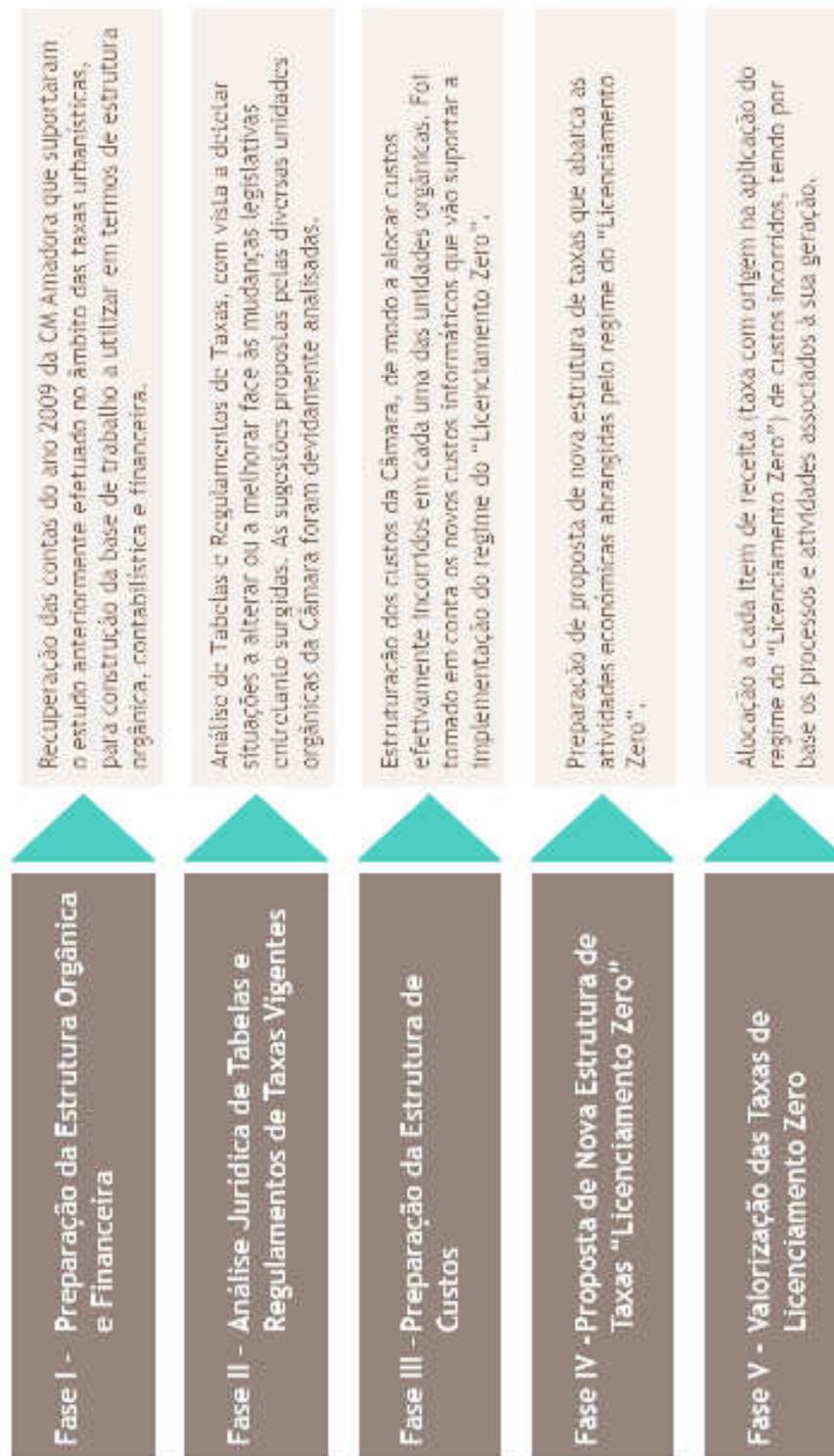
A componente associada à análise económico-financeira de taxas, que é apresentada neste documento, abarca apenas os procedimentos abrangidos pelo regime do "Licenciamento Zero". É de salientar que a valorização das taxas assenta na premissa de que os dados facultados relativos ao tempo médio despendido por cada unidade orgânica (UO), na execução dos trabalhos necessários a cada item, correspondem à respetiva prestação de serviços em condições de eficiência e eficácia.

Decorrente do funcionamento da Câmara, foi identificado que esta não tem implementado um sistema de contabilidade analítica que permita uma afetação direta entre taxas e custos relacionados. De modo a ultrapassar esta limitação, nos capítulos seguintes do estudo apresentamos a metodologia utilizada para proceder ao tratamento dos custos da Câmara.

III. ÂMBITO E METODOLOGIA

III.2. Metodologia

A metodologia seguida para a realização do estudo econômico-financeiro das taxas, assentou em cinco etapas fundamentais, tendo algumas sido desenvolvidas em paralelo:



III. ÂMBITO E METODOLOGIA

III.2. Metodologia

Para a prossecução das etapas referidas anteriormente, foi necessária a realização de diversas reuniões com responsáveis da Câmara com vista a:

- Apresentação e aprovação da metodologia a adoptar para o projecto em causa;
- Apresentação e discussão de indole jurídica do conteúdo dos regulamentos e da estrutura de taxas a criar;
- Análise dos custos informáticos relevantes, assumidos e necessários assumir, para conseguir a implementação das atividades de suporte à aplicação do regime do "Licenciamento Zero";
- Recolha do tempo despendido por cada unidade orgânica na realização de cada serviço associado às taxas com origem no regime do "Licenciamento Zero".

Com a emissão do presente documento seguem-se as seguintes etapas fundamentais:

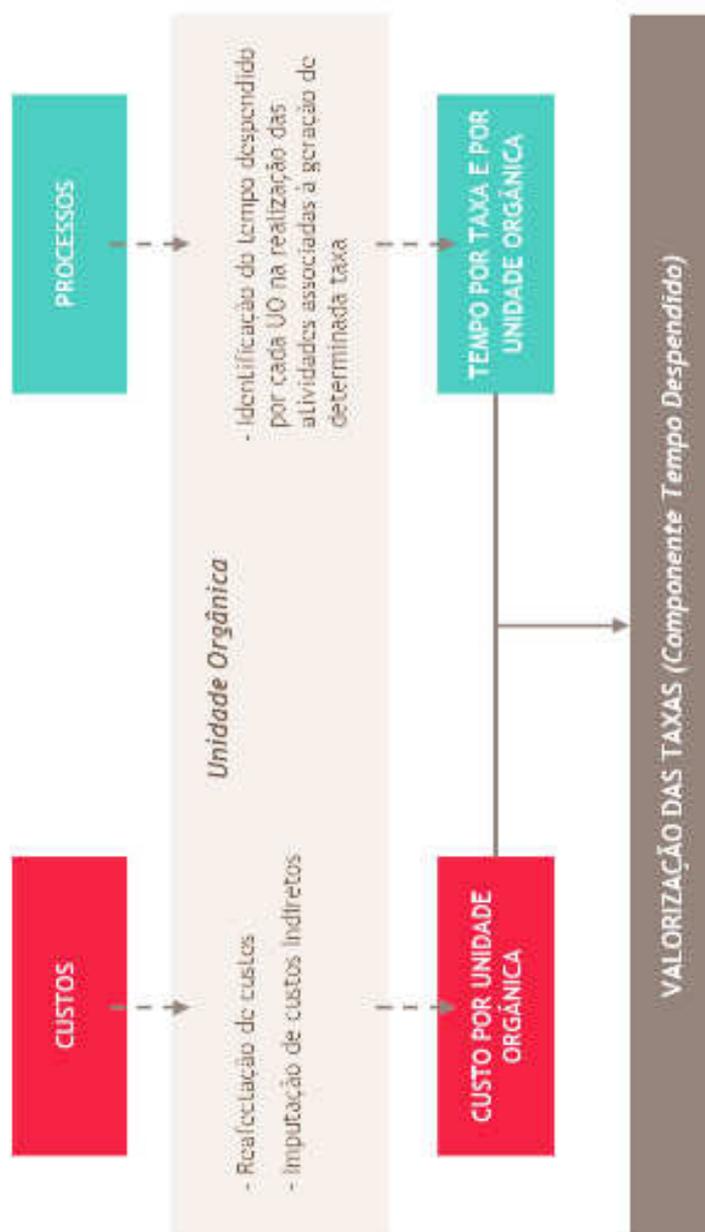
- i. Validação dos produtos emitidos pelos responsáveis da Câmara;
- ii. Realização de uma reunião de apresentação e análise dos resultados obtidos;
- iii. Incorporação por parte da Câmara das componentes "Benefício do Município" e "Fator Incentivo ou Desincentivo", a definir pelo Executivo.

Nota: Refira-se que no presente relatório é referido frequentemente o termo "custo", facto que decorre de se utilizar a terminologia que decorre da lei aplicável. Deste modo, é de ressaltar que em algumas situações foi utilizada a referida expressão ao invés do termo mais correcto "despesa" (isto numa perspectiva orçamental).

III. ÂMBITO E METODOLOGIA

III.2. Metodologia

No apuramento do custo associado a cada taxa abrangida pelo regime do “Licenciamento Zero”, sempre que considerado aplicável, adotou-se uma análise custo versus processos (como refletido na figura seguinte). No entanto, existem também outras componentes que foram tidas em consideração no apuramento do custo, que se encontram descritas no subcapítulo VI.1. Metodologia de Valorização.



IV. ANÁLISE JURÍDICA

1. O regime do “Licenciamento Zero” instituído pelo DL 48/2011, de 1 de Abril veio alterar significativamente o paradigma da intervenção administrativa dos municípios num conjunto amplo de atividades económicas que deixaram de ser sujeitas a licenciamento;
2. Estas alterações, na medida em que reduzem ou mesmo anulam a obrigatoriedade de remoção de um obstáculo jurídico (emissão de licença) forçaram a CM Amadora a modificar a sua Tabela de Taxas, no sentido de dali retirar as taxas que anteriormente eram devidas pela apreciação e licenciamento das pretensões agora abrangidas pelo Licenciamento Zero;
3. No entanto, e por outro lado, a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor não anula, por completo, os custos que a CM Amadora terá de suportar com as Meras Comunicações Prévias e com as Comunicações Prévias com Prazo, o que, nos termos do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais é fundamento para a criação de taxas;
4. Por este motivo, procedemos à criação de taxas que visem, dentro dos parâmetros legais, remunerar esses custos;
5. Por último, e ainda no domínio das taxas, foram adaptadas as taxas devidas pela ocupação do domínio municipal, com a intenção de as adequar ao regime previsto no citado Decreto-lei nº 48/2011, de 1 de Abril;
6. Com estas alterações introduzidas, o Município da Amadora fica dotado de um quadro normativo municipal perfeitamente adequado às regras resultantes da entrada em vigor do regime do Licenciamento Zero.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.1. Introdução

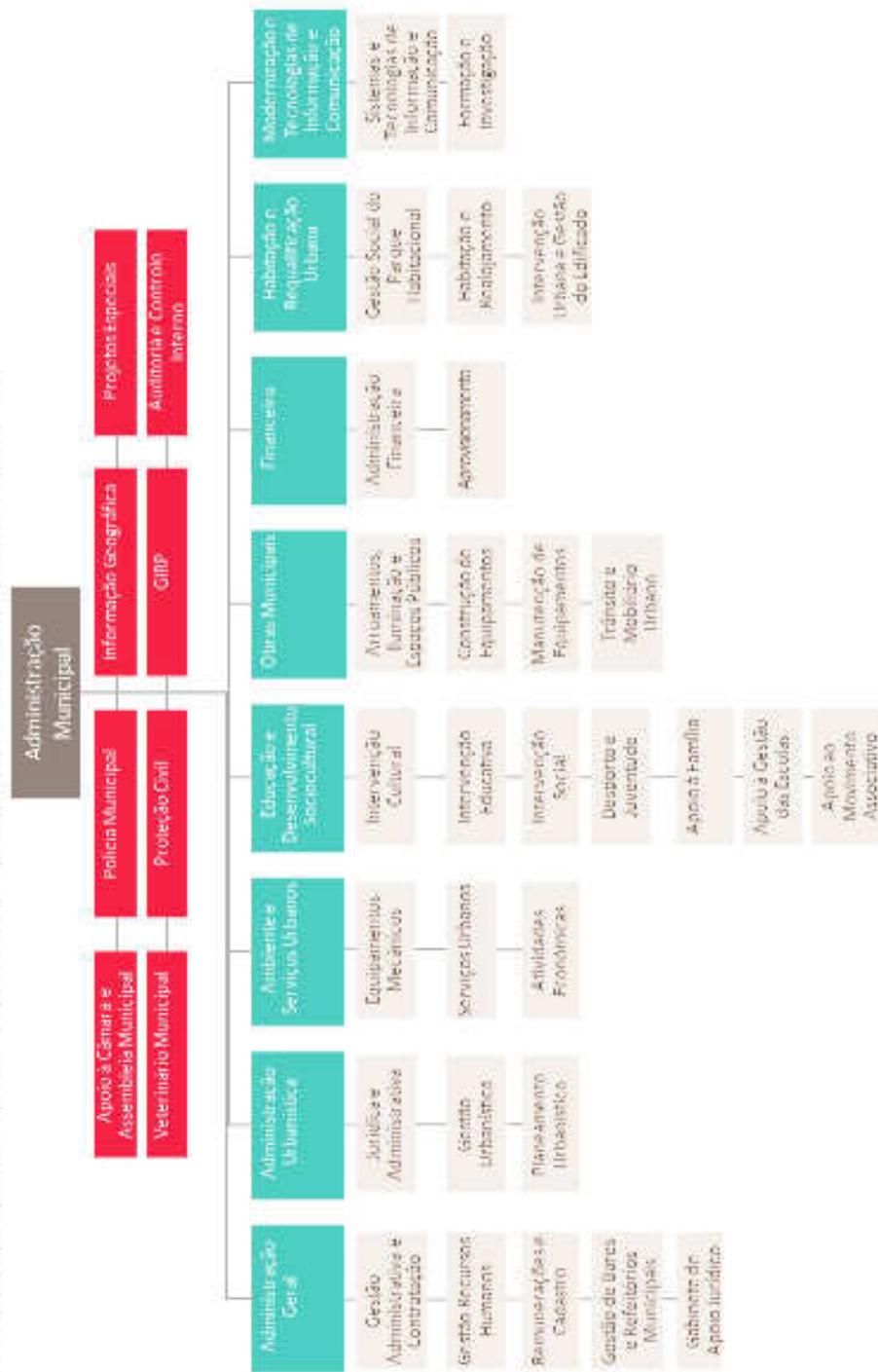
Neste capítulo pretendemos explicitar, por um lado a informação que serviu de base ao estudo e, por outro, detalhar o tratamento efectuado à mesma com o intuito de obter, numa primeira fase, uma matriz de custos associados às diversas unidades orgânicas que compõem a Câmara Municipal para posterior imputação a cada item das taxas com origem no regime do "Licenciamento Zero". A forma de imputação dos custos considerados a cada um das taxas será descrita num capítulo posterior.

Atendendo ao objetivo deste estudo, à metodologia seguida e aos dados recolhidos, foi decidido utilizar como base de partida o trabalho desenvolvido para efeitos de valorização das taxas urbanísticas da CM Amadora, assente em valores de 2009. A recuperação desse estudo foi considerado exequível uma vez que se considerou que a eventual evolução da estrutura de custos da Câmara não foi relevante e que, por esta via, se obtem uma maior uniformização e consistência entre os estudos de valorização das taxas.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.2. Estrutura Orgânica

O esquema seguinte pretende representar a atual estrutura orgânica da CM Amadora:



V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.2. Estrutura Orgânica

Para efeitos do presente estudo optamos por utilizar a estrutura orgânica-financeira da CM Amadora, a qual sistematiza a matriz que suporta a aplicação informática financeira da autarquia e que modela a forma como a informação financeira e orçamental é apresentada. Assim, as considerações adiante apresentadas neste documento são efetuadas tendo como base nesta referência, que é apresentada em anexo (*vide* Anexo B - Estrutura Orgânica-Financeira).

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.3. Enquadramento da Informação

O trabalho desenvolvido teve como referência dados recolhidos na CM Amadora, designadamente no que respeita à informação contabilística, patrimonial (geral) e orçamental do exercício económico de 2009, com o objetivo de preparar um conjunto de mapas que permitissem, posteriormente, determinar os custos das receitas objeto deste estudo.

Foram contemplados, também, custos informáticos relativos à operacionalização interna das atividades e suportes físicos necessários à aplicação do regime do "Licenciamento Zero". Estes já foram assumidos pela Câmara ou esta prevista a sua assunção no curto prazo, dado a sua natureza fundamental.

Portanto, o facto da CM Amadora não possuir um sistema de contabilidade analítica adequado aos nossos propósitos, impôs que adotássemos outros métodos de recolha dos custos diretos de cada unidade orgânica, cuja origem é diferenciada consoante a sua natureza:

- **Aquisições de Bens e Serviços** - dados facultados com base na Execução Orçamental (Despesa Paga) de 2009, no montante de 27.630.355,22€;
- **Pessoal** - dados facultados com base na Execução Orçamental (Despesa Paga) de 2009, no montante de 28.775.107,79€;
- **Amortizações do Exercício** - dados obtidos com base na aplicação informática da contabilidade patrimonial, proporcionando a afetação deste custo às unidades orgânicas que utilizam os equipamentos no desenvolvimento da sua atividade (no montante de 2.325.829,20€ em 2009). Não estão incluídos bens de domínio público;
- **Investimentos Informáticos** - dados recolhidos junto de responsáveis da CM Amadora, relativos a equipamentos existentes e adquiridos, bem como recursos despendidos e a despendir, com vista a conseguirmos calcular o custo anual de processamento e armazenamento informático de registos com origem no Balcão do Empreendedor (custo de processamento - 72.661,05€; custo de armazenamento - 54.538,77€).

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.3. Enquadramento da Informação

- Investimentos Futuros - de acordo com o preceituado na Lei n.º 53-E/2006, para efeitos de valorização das Taxas, poder-se-á ter em consideração os investimentos futuros. Para esse efeito tomamos como base o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de 2010 da CM Amadora.

Para efeitos do presente estudo, a selecção dos investimentos previstos no PPI foi efectuada conjuntamente com os nossos interlocutores no Município, à data do estudo económico que incidiu sobre as taxas urbanísticas, onde se tiveram apenas em consideração os investimentos relacionados com a geração de Taxas e, destes, mais especificamente os designados por investimentos de expansão.

A decisão de se considerar as amortizações dos investimentos de expansão (no valor de 2.235.565,30€) teve como base dois ordens de razão: (i) ao considerar o montante total do investimento estaríamos a onerar o valor das taxas no ano da sua determinação/valorização e (ii) as amortizações dos investimentos classificados como de "substituição" já estão, em parte, reflectidas nas amortizações dos equipamentos do ano de referência do estudo.

- Custos Extra-Contabilísticos - dados apresentados pela Câmara, de fontes exteriores aos registos contabilísticos, com vista a uma melhor imputação de custos verdadeiros incorridos pelas unidades orgânicas, o que resultou num acréscimo de custos ao orçamento em 167.895,31€.

Uma vez que os dados recolhidos são genericamente referentes a 2009, conforme referido anteriormente, foi efectuado o exercício de eslimativa dos valores referentes a 2012. Para esse efeito foi ponderada a aplicação de factores de actualização aos seguintes custos, como reflectido em seguida:

- Custos com pessoal - actualização de 0%, tendo como perspectiva a actual situação orçamental do Estado Português;
- Custos com aquisições de bens e serviços - actualização de 1,40% em 2010, 3,65% em 2011 e 2,77% em 2012, com base no Índice de Preços no Consumidor determinado pelo INE relativo a cada um dos anos.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.3. Enquadramento da Informação

Para além dos elementos referidos anteriormente, que serviram de base à construção das matrizes de custo por unidade orgânica, foram solicitados também os seguintes:

- Estrutura orgânica;
- Execução Orçamental;
- Número de colaboradores por unidade orgânica;
- Número de colaboradores e tempo afeto à construção de fichas de formalidades, necessárias para operacionalizar o Balcão do Empreendedor, bem como de horas gastas em atividades de natureza fundamental;
- Número anual de registos de licenciamento relativos às atividades económicas abrangidas pelo Licenciamento Zero;
- Investimentos informáticos específicos para operacionalização do Balcão do Empreendedor;
- Outros elementos facultados pelos serviços da CM Amadora, com vista à afetação dos custos das respetivas unidades orgânicas.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Neste subcapítulo descrevem-se os procedimentos adotados e as premissas assumidas no tratamento dos dados recolhidos, com o objetivo de obter uma matriz de custos para cada unidade orgânica da CM Amadora. Deste modo, conseguimos realizar a imputação posterior aos vários itens de receita objeto deste estudo, ou seja, as taxas com origem no regime do "Licenciamento Zero".

Para efeitos do apuramento dos custos por unidade orgânica foram tidos em consideração os Custos Diretos e os Custos Indiretos. De seguida, descrevemos de forma sucinta as diversas tarefas efetuadas, de forma sequencial, para obtenção das referidas matrizes de custo por unidade orgânica da Câmara:



V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Fase I - Reafecção de Custos (Custos Diretos)

Esta fase teve como objetivo a imputação de custos afetos em termos contabilísticos a uma unidade orgânica (UO) ou a um número reduzido de unidades orgânicas aos serviços usufrutuários. Esta tarefa foi efetuada recorrendo a critérios de repartição/reafecção.

A reafecção dos custos aqui referida surge da necessidade de apurar os custos ao da unidade (ou subunidade) orgânica que realmente é geradora de receita, ou seja, que leve o usufruto do bem/serviço adquirido. Pretende-se, assim, conferir uma maior aderência à realidade no que respeita à equação custos *versus* proveitos.

Este processo pode decorrer de diferentes situações, das quais destacamos as seguintes:

- Custos contabilizados nas unidades orgânicas de primeiro / segundo nível, mas que devem ser alocados a unidades orgânicas de terceiro nível (Secções / Sectores);
- Custos contabilizados maioritariamente numa determinada unidade orgânica, devendo ser contabilizados nas respetivas unidades geradoras do custo em causa. Por exemplo, os Encargos com a Saúde encontram-se registados, na sua maioria, na rubrica orgânica 0102 (Órgãos da Autarquia), pelo que foram reafectados por todas as unidades orgânicas da Câmara (de acordo com os critérios de repartição enunciados nas páginas seguintes).

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Nesta fase do estudo, efectuou-se também a identificação e reafecção, quando necessário, de rubricas orgânicas onde se encontram registados custos que não devem ser configurados na estrutura das unidades orgânicas geradoras de receita. Exemplo desta situação é:

- **Encargos de Cobrança de Receitas** no montante de 838.460,40€, registados na unidade orgânica 0102 (Órgãos da Autarquia), não foram considerados. Esta despesa não está associada às receitas em análise, mas aos montantes devidos à Administração Central do Estado pela cobrança de Impostos Diretos que reverterem, posteriormente, a favor do Município.

Critérios de Repartição / Reafecção de Custos (FASE I)

Para afetar os custos às unidades usufruárias, adotámos alguns critérios de repartição, que passamos a apresentar em seguida. Em alguns casos, também referidos em seguida, foram ajustados valores face aos dados da execução orçamental.

Conta Patrimonial	Descrição	UO Concentrada	Critério de Repartição / Reafecção
10107	Pessoal em regime de tarefa ou avença [50.765,85€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (61.700€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009. Este valor foi imputado directamente à unidade orgânica Urbanismo.
10301	Encargos com a Saúde [903.371,11€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido pelas unidades orgânicas através de valores reais fornecidos pela CM Amadora.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Conta Patrimonial	Descrição	UO Concentrada	Critério de Repartição / Reafectação
10309	Seguros Acidentes Pessoais [279.896,92€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (374.823,37€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009. Este valor foi repartido pelas diversas unidades orgânicas através do número de colaboradores.
2010201	Gasolina [38.985,80€]	Equipamentos Mecânicos	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (100.343,44€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009. Este valor foi repartido pelas diversas Unidades Orgânicas de acordo com os dados enviados pela Câmara.
20108	Material de Escritório [221.783,87€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido através do número de colaboradores fornecido pela CM Almadora (não considerando algumas categorias profissionais, nomeadamente as "operacionais").
20201	Encargos das Instalações [1.740.096,81€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (2.349.677€), para substituir o valor global da conta (7.146.719,77€), que se encontrava desagregado pelos seguintes três tipos: - Electricidade: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base na imputação já realizada pela CMA para o primeiro trimestre de 2010; - Água: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base em valores facultados pela CMA; - Gás: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base em valores facultados pela CMA.
20202	Limpeza e Higiene [580.438,20€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (488.808,00€) e não o valor global do Controlo Orçamental de 2009 (584.236,20€). Este valor foi imputado às respectivas unidades orgânicas.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Conta Patrimonial	Descrição	UO Concentrada	Critério de Repartição / Reafectação
20209	Comunicações [545.423,28€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido através do número de colaboradores fornecido pela CM Amadora (não considerando algumas categorias profissionais, nomeadamente as "operacionais").
20212	Seguros [314.702,98€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (582.026€, mas considerando que 374.823,37€ já foram tratados na conta 10309 como seguros de acidentes pessoais). Este foi repartido da seguinte forma: -Viaturas: o valor das viaturas pesadas ficou na unidade orgânica correspondente, enquanto que o valor dos ligeiros foi imputado de acordo com o número de viaturas ligeiras utilizadas pelas diversas unidades orgânicas (só incluindo as que consumiram combustível); -Outros: valores finais apurados pela CM Amadora.
20218	Vigilância e Segurança [1.034.375,81€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (1.140.710,83€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009. Este valor foi imputado as respectivas unidades orgânicas.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Por outro lado, esta fase do trabalho foi complementada com um movimento adicional. Foram criadas duas "estruturas orgânicas" específicas para atender as particularidades do Licenciamento Zero e filtrar custos, designadamente:

- (i) uma estrutura relativa ao custo de um Vereador que terá um papel interventivo no âmbito da aprovação dos processos submetidos sob a forma de Comunicação Prévia com Prazo;
- (ii) uma segunda estrutura com parte da área de informática relativa ao Licenciamento Zero.

As duas áreas referidas assumiram parte dos custos da unidade orgânica "Órgãos de Autarquia", tendo por base o número de colaboradores que ali foram afetos. A tabela seguinte resume essa alocação:

UO Criada	Nº Colaboradores	UO Origem	Custos
Vereador LZ	1	Órgãos de Autarquia (0101)	- Pessoal - 47.915,72€ - Aquisições de Bens e Serviços - 324,27€
Informática LZ	2	Órgãos de Autarquia (0101)	- Pessoal - 42.911,59€ - Aquisições de Bens e Serviços - 648,54€

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Fase II - Imputação de Custos Indiretos

Etapa I - Imputação dos custos alocados às unidades orgânicas por via dos dirigentes do Departamento/Divisão para as respectivas secções e sectores. O critério de imputação adotado foi o peso do número de colaboradores do serviço em questão no total dos colaboradores do correspondente Departamento e/ou Divisão. (*)

Etapa II - De acordo com a natureza das tarefas desenvolvidas (competências) pelas várias unidades orgânicas, foram identificadas as unidades de apoio à atividade global da Câmara. Os custos destas unidades foram repartidas pelas restantes unidades recorrendo a diversos critérios de imputação, que usualmente estão associados à natureza do custo.

(*) Note-se aqui que o "Vereador LZ", criado para efeitos de filtragem de custos, não recebe da unidade orgânica "Órgãos de Autarquia" os custos com outros vereadores, bem como custos com aquisição de bens/serviços e amortizações; No caso da "Área Informática LZ", esta estrutura não recebe custos com as rubricas 201 (Aquisição de Bens), 20214 (estudos e Pareceres) e 20225 (Outros Serviços).

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

CrITÉRIOS de Imputação de Custos Indiretos (FASE II)

No âmbito da Fase II, procedeu-se à identificação das unidades de apoio, que têm impacto nas unidades orgânicas geradoras de receitas e que estão indiretamente associadas aos itens de receita das taxas, incluindo igualmente aquelas que são abrangidas pelo regime do "Licenciamento Zero". Neste sentido, apresentamos em seguida essas unidades de apoio, assim como o critério de imputação utilizado para repartição dos seus custos pelas restantes unidades orgânicas.

Em termos metodológicos, acresce referir que: (i) a imputação de custos das unidades orgânicas de apoio foi realizada pela ordem do quadro que se segue e (ii) cada unidade orgânica imputada não foi tida em conta aquando da imputação das unidades orgânicas posteriores.

Designação da Unidade de Apoio	Critério de Repartição / Reaffectação
Gabinete de Informação e Relações Públicas	Os custos do Gabinete de Informação e Relações Públicas foram repartidos de acordo com o número de colaboradores por unidade orgânica.
Outros Gabinetes	Os custos foram repartidos de acordo com critérios que representam o esforço de colaboração para com as várias unidades orgânicas e tendo por base, também o "número de colaboradores".

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Designação	Critério de Repartição / Reafectação
Gestão RH	Os custos da unidade orgânica Gestão RH foram repartidos com base no número de colaboradores por unidade orgânica.
Serviços Recetórios e Bares Municipais	Os custos da unidade orgânica Serviços Recetórios e Bares Municipais foram repartidos através do número de colaboradores por unidade orgânica.
Departamento Financeiro	O custo desta unidade orgânica foi repartido através da percentagem de execução orçamental "tratada" de cada uma das unidades orgânicas (ou seja, já com os ajustamentos efetuados pela BDO nas etapas anteriores a esta).

V. ANÁLISE ECONÓMICA

V.4. Apuramento dos Custos

Fase III - Apuramento do Custo/Minuto por Colaborador

Após a conclusão das larefas anteriores, procedeu-se ao cálculo do custo/minuto dos colaboradores das unidades geradoras. Para efeitos desse cálculo, houve a necessidade de assumir um conjunto de premissas, nomeadamente, no que se refere ao tempo disponível por colaborador. Essas premissas estão adiante explicitadas.

Considerando que na maioria das atividades executadas, aquando da geração de taxas, os colaboradores da Câmara não dispõem mais do que uma hora, o custo por colaborador será valorizado por minuto, facilitando assim a forma de cálculo das taxas.

O custo/minuto por colaborador disponível de cada unidade orgânica foi determinado genericamente assumindo as seguintes premissas:

- Cada colaborador tem uma capacidade anual disponível de 84.000 minutos. Ou seja, foi assumido 200 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 200 dias/ano foram obtidos considerando 5 dias de trabalho semana, deduzido do período de férias, feriados obrigatórios, formação e taxa de absentismo;
- Assumida a totalidade dos colaboradores afetos a cada unidade orgânica.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Este capítulo tem como objetivo explicitar a metodologia e, posteriormente, as componentes que contribuem para o cálculo de cada item das taxas que surgiram por via da aplicação do regime do "Licenciamento Zero" na Câmara da Amadora.

Neste sentido, as taxas são valorizadas de acordo com os seguinte critérios, pela sequência apresentada:

- 1) Identificação dos casos de aplicação direta de legislação em vigor, que defina o valor a cobrar para determinadas situações. No caso do presente estudo não foi identificada qualquer situação;

- 2) Aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxas} = \text{Vertente Económica (*)} + \text{Vertente Política (*)}$$

A) Tempo Despendido
B) Serviços de Entidades Externas
C) Custo da Ocupação do Espaço Público e Semipúblico
D) Custo Processamento e Armazenamento Informático

E) Benefício do Município
F) Fator Incentivo ou Desincentivo

(*) A Vertente Económica é valorizada de acordo com uma componente (ou com a combinação de várias), adiante indicadas.

(**) A Vertente Política deve ser definida pelo Executivo da Câmara, caso a caso, de modo a refletir as políticas camarárias na respetiva área de atuação.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Económica

A) Tempo Despendido

Com colaboração dos responsáveis da Câmara, foram identificadas as unidades orgânicas que contribuem de facto para a geração das receitas objeto estudo e estimado o custo do minuto realizado por cada colaborador de cada unidade orgânica (de acordo com os pressupostos explicitados no capítulo anterior). Assim, considera-se ser possível proceder-se à valorização dessas receitas.

Para atingir esse fim, para a globalidade dos itens de receita adotou-se o critério “Tempo Despendido”, assentando num número padrão de minutos necessários à realização de uma determinada receita. Assim, com vista a imputar a cada receita em estudo os custos associados à sua geração, foram realizadas as seguintes atividades:

- (i) identificação do tempo médio de execução das tarefas de cada unidade orgânica associado à geração de cada taxa;
- (ii) apuramento do total de tempo valorizado associado a cada taxa, que decorre do produto do tempo médio de cada unidade orgânica pelo respectivo custo/minuto por colaborador.

Saliente-se que o tempo médio de execução das várias unidades orgânicas em cada uma das taxas objeto do estudo foi estimado pela CM Amadora, em estreita colaboração com a BDO face à sua experiência em outras Câmaras. Acresce referir, ainda, que se assumiu que esses valores obedecem ao espírito da legislação em vigor, ou seja, têm como referência condições de eficiência produtiva.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Económica

B) Serviços de Entidades Externas

No apuramento do valor das taxas é necessário ter em atenção as situações em que a Câmara da Amadora, para a concretização de um determinado item, subcontrata entidades externas para a execução de uma determinada tarefa. Assim, considera-se que o montante pago a essas entidades deve acrescer ao custo administrativo despendido pelo colaboradores da Câmara (valorizado em tempo de trabalho).

No âmbito do Licenciamento Zero não foram identificadas quaisquer situações a integrar nas taxas.

C) Custo da Ocupação do Espaço Público e Semipúblico

Nos casos em que se verifique ocupação de espaços públicos ou semipúblicos, quem tem o usufruto deve ressarcir o Município pelo valor de ocupação do espaço utilizado. Deste modo, os valores a cobrar devem ser suportados por uma base de medida dessa ocupação, ou seja, metros lineares ou metros quadrados).

O valor apurado tem um carácter variável, consoante a metragem de ocupação do espaço. Exemplos destas tarifas são as ocupações do espaço público por estrados e esplanadas.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Econômica

A determinação do valor a apurar relativo à ocupação do espaço público e semipúblico tem como base as seguintes premissas:

- Avaliação Bancária de Habitação por Natureza dos Alojamentos do Concelho de Amadora, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (média dos 25% menores, com referência a Dezembro de 2012) - valor de 876€ por m²;
- Assunção de que o valor do terreno corresponde a 25% do valor de avaliação de referência. A adoção dessa percentagem assenta no preconizado no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de Janeiro, que prevê que para os imóveis adquiridos sem indicação expressa, para efeitos contabilísticos, o seu valor é fixado em 25% do valor global;
- Aplicação de uma Taxa de Uso, no valor de 6%, sobre o valor do terreno adotado, refletindo a remuneração decorrente da utilização do espaço em causa;
- Possibilidade de diferenciação do valor do terreno, através da aplicação de um fator de majoração (entre um e dois), que permita distinguir zonas (nobres ou secundárias) ou atividades (mais ou menos rentáveis);
- Assunção de quantidades de ocupação média, quando aplicável.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Económica

D) Custo de Processamento e Armazenamento Informático

Para implementação do regime do “Licenciamento Zero” por via da utilização dos serviços do Balcão do Empreendedor, a Câmara afetou um conjunto de recursos já existentes e incorreu em outros custos específicos de natureza informática para dar uma resposta adequada no que respeita ao processamento de pedidos e para garantir a sua manutenção como arquivo histórico. Nesse sentido, foi efetuada a identificação dos principais investimentos efetuados, nomeadamente em 2011 e 2012, ou a efetuar ainda em 2013, e foi realizado o cálculo dos montantes correspondentes a amortizar anualmente.

Foi apurado, também, o custo anualizado associado às horas/homem gastas na criação e preparação dos conteúdos e fichas de formalidades necessárias para alimentar o portal do Balcão do Empreendedor, bem como o custo associado às horas anualmente previstas para a manutenção deste portal e a garantir o sistema de backup. Este custo foi adicionado aos valores referidos anteriormente, relativos às amortizações dos investimentos efetuados, de modo a conseguir estimar o custo total anual previsto desponder pela Câmara na operacionalização do Balcão do Empreendedor.

Ressalva-se que os custos aqui contemplados, sempre que aplicável, foram excluídos da base de trabalho referida no capítulo V.4.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Econômica

Apresentamos em seguida um quadro resumo dos valores calculados:

Custos Informáticos	Valor
- Licenças, Antivirus, Servidores, Computadores, Manutenção	44.072,68
- Custo com RH (fichas de formalidades)	23.853,13
Custo Total	72.661,05
- Discos e Tapes	54.538,77
- Custo com RH	107,28
Custo Total	54.538,77

No caso do custo anual de processamento, foi utilizado o número de registos anuais para apurar o custo médio de processamento de um pedido de submissão registado no Balção do Empreendedor, a suportar pela CM Amadora. Este custo é adicionado quando aplicável ao valor da taxa a cobrar.

No caso do custo anual de armazenamento, foi estimada uma ocupação média de um pedido em disco (em megabytes) e foi utilizada a capacidade dos discos da Câmara em megabytes para apurar o custo médio anual de armazenamento de um pedido. Este custo foi extrapolado para um armazenamento médio de 25 anos e é adicionado quando aplicável ao valor da taxa a cobrar.

VI. VALORIZAÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO ZERO

VI.1. Metodologia de Valorização

Vertente Política

Após o apuramento dos valores a cobrar de acordo com a perspetiva técnica, esses valores poderão ser “ponderados” pelas componentes adiante apresentadas, de modo a que os valores a constar na versão final das taxas reflitam as políticas do Executivo.

F) Benefício do Município

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, o valor da taxa a praticar pode ser fundamentado com base no benefício auferido pelo particular. Neste sentido, a Câmara da Amadora tem a possibilidade de utilizar este critério e fazer acrescer ao valor calculado pelas outras componentes uma das seguintes hipóteses: (i) um determinado valor fixo em euros, (ii) uma taxa, (iii) um fator multiplicador ou (iv) uma fórmula de cálculo, baseado em variáveis diferenciadas.

G) Fator Incentivo ou Desincentivo

Os valores a constar das taxas, a vigorar em 2013, contemplam também uma componente que depende exclusivamente da decisão do Executivo da Câmara da Amadora, com base em políticas de incentivo ou desincentivo que pretendam promover. Usualmente estas políticas estão de acordo com as linhas estratégicas definidas pela Câmara, nomeadamente na vertente urbanística, de desenvolvimento económico, etc..

VII. NOTA FINAL

O nosso trabalho foi realizado de acordo com os princípios técnico-profissionais da BDO e em cooperação com os responsáveis da CM Amadora, numa perspectiva de utilidade plena que sempre procuramos conseguir.

Ficamos ao dispor de V. Exas. para prestar quaisquer esclarecimentos relativos ao conteúdo do presente relatório.

Permitam-nos que agradeçamos a vossa cooperação e a forma como nos foram proporcionados os elementos e as informações necessárias à elaboração do estudo de avaliação.

Com os nossos melhores cumprimentos, somos,

De V. Exas.

Atentamente

**ANEXO A - TABELA VALORIZADA DE TAXAS RELATIVAS AO
LICENCIAMENTO ZERO**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Compreensão de Liberdade de Zona - Sistema Insular							Valor Total (R\$)
			Demanda (A)	Atividade (B)	Capacidade (C)	Capacidade (D)	Capacidade (E)	Capacidade (F)	Capacidade (G)	
XIII.1. Procedimento para ocupação de espaço público e semi-público municipal abrangido pelo licenciamento zero										
130.1. Licença de utilização contígua na Zona Comunitária Frente relativa à ocupação de espaço público municipal	125	124,84	1	124,84						12,48
131. Comunicação Frente com Frente										
131.1. Licenciamento das informações contíguas na Comunidade Frente com Frente	125	124,84	1	124,84						12,48
131.2. Atenuação de ruído	200	202,85	1	202,85						20,28
132. Atenuação sonora de quebra de nível de ruído de edifícios públicos ou espaço público, tanto realizado no espaço urbano municipal, por obra	100	105,54	1	105,54						10,55
XIII.2. Ocupação de espaço público e semi-público municipal abrangido pelo licenciamento zero										
132.1. Ocupação de espaço público, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.2. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.3. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.4. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.5. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.6. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.7. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.8. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.9. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
132.10. Atenuação de ruído de edifícios públicos, relativo a ocupação de espaço público	100	105,54	1	105,54						10,55
XIII.3. Procedimento para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangido pelo licenciamento zero										
133.1. Comunicação Frente										
133.1.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente relativas a instalações de estabelecimentos	175	176,04	1	176,04						17,47
133.1.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente relativas a instalações de estabelecimentos	75	65,89	1	65,89						6,44
133.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente relativas a instalações de estabelecimentos										
133.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente com Frente	125	124,84	1	124,84						12,48
133.2.2. Atenuação de ruído	140	112,45	1	112,45						11,24
XIII.4. Procedimento para abertura de estabelecimento abrangido pelo licenciamento zero										
134. Comunicação Frente relativa ao início do empreendimento										
134.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	220	187,10	1	187,10						18,69
134.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
134.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente relativa ao início do empreendimento	125	124,84	1	124,84						12,48
XIII.5. Procedimento para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidas pelo licenciamento zero										
135. Comunicação Frente										
135.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	150	124,84	1	124,84						12,48
135.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
135.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	100	105,54	1	105,54						10,55
XIII.6. Procedimento para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidas pelo licenciamento zero										
136. Comunicação Frente										
136.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	150	124,84	1	124,84						12,48
136.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
136.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	100	105,54	1	105,54						10,55
XIII.7. Procedimento para início de atividade abrangida pelo licenciamento zero										
137. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	125	124,84	1	124,84						12,48
137.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
137.1.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	100	105,54	1	105,54						10,55
137.1.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	25	24,29	1	24,29						2,42
XIII.8. Procedimento para registro de estabelecimento de alojamento local abrangido pelo licenciamento zero										
138. Comunicação Frente										
138.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	15	4,94	1	4,94						0,53
138.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
138.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	100	217,77	1	217,77						21,77
XIII.9. Procedimento para licenciamento industrial - tipo 2 abrangido pelo licenciamento zero										
139. Comunicação Frente										
139.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	100	143,95	1	143,95						14,15
139.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente										
139.2.1. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	215	174,84	1	174,84						17,48
139.2.2. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	360	287,11	1	287,11						28,71
139.2.3. Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente	10	8,03	1	8,03						0,83

Nota: O licenciamento de obras para zona urbana no presente documento de referência da zona 139.1 Recibo e tratamento das informações contíguas na Zona Comunitária Frente relativo ao início do empreendimento de estabelecimentos de alojamento local.

Coluna	Descrição
Total Minutos Calculados	Numero total de minutos resultantes da intervenção das unidades orgânicas na realização do serviço.
Total Minutos Valorizados (euros)	Valor total (em euros) do somatório do custo dos minutos dispendidos por cada unidade orgânica na realização do respectivo serviço (taxa). Para cada unidade orgânica foi calculado o custo do correspondente minuto, o qual foi utilizado para estimar o custo dos minutos dispendidos por aquela unidade orgânica para a realização do serviço.
Dimensão Média (a)	Dimensão média associada aos processos em causa, na perspectiva de que a sua existência implica sempre num custo base mínimo. Isto aplica-se apenas quando existe uma unidade de cobrança "unitária" (por exemplo: por m ² , por dia, etc.).
Minutos Valorizados (b)	Cálculo resultante da divisão do total de minutos valorizados pela dimensão média.
Serviços Externos (c)	Imputação de custos específicos (quando existam) necessários para a concretização do serviço (taxa), nomeadamente quando estes impliquem na contratação de serviços externos.
Ocupação Espaço Público e Semipúblico (m ²) (d)	Imputação do custo de ocupação de espaço público ou semipúblico ao serviço (taxa), quando aplicável. Para esse efeito foi calculado o valor do m ² da via pública.
Ocupação Espaço Público e Semipúblico (un. medida) (e)	Indicação da unidade de medida. Por exemplo, se for "por dia", então a unidade de medida é "365".
Ocupação Espaço Público e Semipúblico (fat.maiorac.) (f)	Possibilidade de majorar ou minorar a ocupação do espaço público ou semipúblico em caso de zonas nobres ou zonas secundária.
Informática - Tratamento do Pedido (g)	Custo informático unitário de submissão e tratamento do pedido.
Total Vertente Económica - Taxas (h)	Total do valor a cobrar por cada serviço, resultante directamente do estudo económico-financeiro.
Benefício do Município (h)	Possibilidade de majorar o valor a cobrar pelo serviço, atendendo à perspectiva que se tem sobre a existência de um claro benefício do município sobre aquela situação em concreto.
Factor Incentivo / Desincentivo (i)	Possibilidade de majorar ou minorar o valor a cobrar pelo serviço, atendendo à importância que aquele caso em concreto tem em termos estratégicos.
Valor Total - Taxas	Valor estimado total do valor a cobrar por cada serviço, incorporando a vertente económica e política.

ANEXO B - ESTRUTURA ORGÂNICA-FINANCEIRA

Anexo B - Estrutura Orgânica-Financeira

CM Amadora

Descrição Unidades Orgânicas	Códigos UO (R01)
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	0106
ORGÃOS DE AUTARQUIA	0101
Informática - LZ	LZ
GRP	010201
Outros Gabinetes	010202
Polícia Municipal	0104
Protecção Civil	0105
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
CLASSES INACTIVAS	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0201
Gestão Administrativa e Contratação	020201
Gestão RH - Secção Vencimentos	020301
Serviços Refeitórios e Bares Municipais	020302
ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA	0301
URBANISMO	
Unidade de Processos Urbanísticos	03020101
Reprografia	03020102
Fiscalização	03020103
Topografia	030301
SIG / PU	030302
Divisão Recuperação Parque Habitacional Privado	0305
HABITAÇÃO	
SERVICIOS URBANOS	
HIGIENE E SALUBRIDADE	0401
Saneamento	040201
Resíduos Sólidos Urbanos	040202
Higiene Pública	040301
Cemitérios	040302
Iluminação Pública	040502
ESPAÇOS VERDES	04040101
Espaços Verdes Brigadas	04040102
ACTIVIDADES ECONÓMICAS	
Mercados e Feiras	040501
Outros	040504
EDUCAÇÃO E CULTURA	0501
EDUCAÇÃO/ ACÇÃO SOCIAL	
CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	
SERVIÇO DE TURISMO	
OBRAS MUNICIPAIS	0601
OBRAS	
ARRUAMENTOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	060201
Arruamentos e Iluminação Pública Brigadas	060202
Arruamentos e Iluminação Pública - Iluminação Pública	060203
EQUIPAMENTOS	060301
Brigadas de Pedreiros	06030201
Brigadas de Pintura	06030202
Brigadas de Carpintaria	06030203
Brigadas de Electricidade	06030204
TRÁNSITO E MOBILIÁRIO URBANO	060401
Tráfego e Mobiliário Urbano - Pintura Geral e Sinalização	060402
EQUIPAMENTOS MECÂNICO	060501
Brigadas Geral	06050201
Brigada de Serralharia	06050202
Parque de Viaturas Ligeiras	06050203
Parque de Viaturas Pesadas	06050204
Parque de Viaturas de Resíduos	06050205
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	0801
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0701



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRARAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 Fax.: 21 492 20 82